



boletim municipal

nº 31 | abril 2024



índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

B.1. MINUTAS DE ATAS

10

C. DESPACHOS

C.1. DESPACHOS

13

D. REGULAMENTOS

D.1. PROJETOS DE REGULAMENTOS EM CONSULTA PÚBLICA

16

E. EDITAIS E AVISOS

E.1. EDITAIS

49

E.2. AVISOS

66

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

ORDEM DO DIA

1. SUSPENSÃO DE MANDATO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta, de 13 de março de 2024.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

A senhora Vereadora Carla Renata Gonçalves Freitas, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedida nos termos do artº 69º do CPA.

2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 06 de março de 2024.

Os senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, António Manuel Gomes Santos Parada e Carla Renata Gonçalves Freitas não participaram na votação desta ata por não terem estado presentes na reunião em causa.

3. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: quarenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e dois euros e cinquenta e três cêntimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, trezentos e três mil e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

4. APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE INFESTA E SRA. DA HORA PARA A RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO DO RINQUE DA (ANTIGA) COOPERATIVA SANTO ILDEFONSO E FAVO, NA SRA. DA HORA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

5. PARECER PRÉVIO

5.1. ANIMAÇÃO DA MASCOTE CED25

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

5.2. AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM/A TÉCNICO/A DE EDUCAÇÃO SOCIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PROXIMIDADE, DA OPERAÇÃO VIVER MAIS NA COMUNIDADE DO PLANO DE AÇÃO - PAOIT

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

5.3. AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM/A TÉCNICO/A DE EDUCAÇÃO SOCIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO ROTATIVIDADE, DA OPERAÇÃO VIVER MAIS NA COMUNIDADE DO PLANO DE AÇÃO - PAOIT

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

5.4. OPERAÇÃO MAR DE TODOS - MATOSINHOS - TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO - PAOIT

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo

32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

5.5. AVALIAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS FACE À DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com duas abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

6. CONHECIMENTO DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR INTERPOSTA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO COM VISTA À CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELAS DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO, E RESPECTIVA COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS NA PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ACINGOV

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

7. COMUNICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA DE ERROS E OMISSÕES E DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO, AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

8. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

9. APROVAÇÃO ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA DO CONTRATO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CMM PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO COM MATOSINHOSHABIT- MH

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na análise e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

10. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS/ ERROS E OMISSÕES E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA HABITAÇÃO SOCIAL – CONJUNTO HABITACIONAL DA CRUZ DE PAU – RUA DR. TEIXEIRA DE MELO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

11. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA NÃO RESPOSTA AOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS/ ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA HABITAÇÃO SOCIAL – CONJUNTO HABITACIONAL DA CRUZ DE PAU – RUA DR. TEIXEIRA DE MELO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

12. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO 14º DO RTORMM – MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13. PROPOSTA DE CONSULTA A DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM VISTA À APLICAÇÃO DE EXCEDENTE DE TESOURARIA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. ISENÇÃO DE TAXAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO SANCHES (VILA DO CONDE) – VISITA ESPECIAL AO MUSEU QUINTA DE SANTIAGO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. ISENÇÃO DE TAXAS ULSM – PROJETO COMUNITÁRIO DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DA UNIDADE DE CUIDADOS NA COMUNIDADE DE SÃO MAMEDE DE INFESTA (UCCSMI) PARA O ANO DE 2024

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE A FUNDAÇÃO VODAFONE PORTUGAL, O MUNICÍPIO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABEL SALAZAR NO ÂMBITO DE UM PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS “DIGITALL”

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. RATIFICAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE MATOSINHOS E O INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO /INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

18. MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO, E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DO PROGRAMA TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA DE QUARTA GERAÇÃO – TEIP 4

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

19. PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO – INÍCIO DE APOIO EM MARÇO DE 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ATRAVÉS DE COMODATO À ASSOCIAÇÃO PEPITASERMAISATIVOS, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR SER+ DA SENHORA DA HORA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços, e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

22. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO COM A WATER ROOTS – UNIPESSOAL LDA. SUBSÍDIO EM ESPÉCIE E ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

23. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR, LOCALIZADO NA RUA EDUARDO TORRES (AUDAC 157) – REQUERENTE: SOUMENCAR, IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA- PROC 660/23 GU

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

24. NORMA INTERPRETATIVA DO ARTIGO 26º DO RPDM EM LEGALIZAÇÕES EM AUGI

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

25. ALTERAÇÃO DE POSTURA DE TRÂNSITO DA RUA DE ANTELA - LAVRA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

26. PROTOCOLO «LINHA DE LEIXÕES – REATIVAÇÃO DO SERVIÇO FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS (1ª FASE)»

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

27. TOPONÍMIA – PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO: RUA DE MANUEL GUERREIRO RAMIREZ EM LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

28. TOPONÍMIA – PROPOSTA DE PROLONGAMENTO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO: RUA DOS CORVOS EM LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

29. TOPONÍMIA – PROPOSTA DE PROLONGAMENTO DE ARRUAMENTO: RUA MANUEL SILVA ARAÚJO EM LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

30. TOPONÍMIA – PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO: CAMINHO DE TRÁS-OS-VALES EM MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

31. SURF-HOUSE/ALBERGUE NO MERCADO DE ANGEIRAS – TRABALHOS COMPLEMENTARES II

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

32. RETIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RUA GONÇALVES ZARCO E DA ENVOLVENTE DO CENTRO CÍVICO E JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO – APROVAÇÃO DO

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

33. PROTOCOLO AMAPA – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE PESCADORES ARMADORES DE ANGEIRAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

34. PROTOCOLO COM O CIIMAR PARA DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

35. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS À ASSOCIAÇÃO BUILDINGSMART PORTUGAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

36. PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ALTERAÇÃO PARA LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED – LOTE 1 – ALTERAÇÃO DA GESTORA DE CONTRATO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

37. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A TRÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 20 de março de 2024.

O senhor Vereador Pedro Miguel Araújo Rodrigues não participou na votação desta ata por não ter estado presente na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia três de abril de dois mil e vinte e quatro que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: trinta e oito milhões, mil trezentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e seis cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA (DOURADA)

Pela Exma. senhora Presidente foi proposto que o critério para a atribuição das medalhas fosse o período temporal de dez anos ao serviço das respetivas instituições como presidentes.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Por último, foi também proposto pela Exma. senhora Presidente que a votação fosse efetuada por lista.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Passou-se de seguida à votação da lista de personalidades a homenagear com medalha de honra (dourada).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

4. PROJETO DE REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

5. PROJETO DO NOVO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – ARTIGO 98º C.P.A. – INÍCIO DO PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

6. PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA (PART); PASSE ÚNICO: COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PART REFERENTE AO ANO 2022 E 2023

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

7. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-PROJETO REACT_3 ° LOTE POR EXECUTAR

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

8. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LINHA DE METROBUS DE LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

9. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA APOIO AO CROAM

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, emitir

parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

10. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APRESENTAÇÃO DE RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CAUTELAR RELATIVO AO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELAS DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar a presente proposta da ordem de trabalhos.

11. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e António Manuel Gomes Santos Parada.

12. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA EMPREITADA DE HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL FLOR DE INFESTA - S. MAMEDE DE INFESTA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

13. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS, AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE SISTEMAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

14. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONTRATAÇÃO DOS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AEC

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. ABERTURA DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CCD

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

18. ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DA HORA - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - ISENÇÃO DE TAXAS - SUBSÍDIO EM ESPÉCIE

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

19. APOIO À REALIZAÇÃO DA QSP SUMMIT 2024

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

- As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e António Manuel Gomes Santos Parada.

20. PEDIDOS DE HABITAÇÃO - GRADUAÇÃO--
A Câmara Municipal tomou conhecimento.

21. PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

22. HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DE S. GENS - PISCINA - PLANO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS - ESCAVAÇÃO E MOVIMENTO DE TERRAS - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

24. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

25. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, A ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

26. PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, COM URBANIZAÇÃO (ART.º 4.º, RJUE). ESTRUTURAS DESTINADAS A ALOJAMENTO ANIMAL (CANIL E GATIL) E EDIFÍCIO DE APOIO, 1 PISO ACIMA DA COTA DE SOLEIRA, 320 UNIDADES DE ALOJAMENTO ANIMAL (300 CANÍDEOS, 20 FELÍDEOS), LOCALIZADO NA RUA DE

PINGUELA, CUSTÓIAS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES - REQUERENTE: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DO PORTO - PROC 4279/19GU

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. SUBSÍDIO EM ESPÉCIE POR DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO DA AGEAS PARA A MATOSINHOS HABIT

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na análise e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

28. RALLY PORTUGAL 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

29. ALTERAÇÃO DA GESTORA DE CONTRATO-PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ALTERAÇÃO PARA LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED - LOTE 2

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

30. ALTERAÇÃO DA GESTORA DE CONTRATO - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ALTERAÇÃO PARA LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED - LOTE 3

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

31. ALTERAÇÃO DA GESTORA DE CONTRATO ACORDO QUADRO - COBERTURAS (LOTE 1 - COBERTURAS DE EDIFÍCIOS ESCOLARES (CRECHES, INFANTÁRIOS, ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO) E LOTE 2 - COBERTURAS DE OUTROS EDIFÍCIOS)

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

32. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA BARRANHA - SRA DA HORA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

33. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE LEÇA DO BALIO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

34. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA IRMÃOS PASSOS – GUIFÕES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

35. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MARIA MANUELA SÁ – S. MAMEDE INFESTA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

36. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

B. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

B.1. MINUTAS DE ATAS

MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

Estiveram presentes 37 membros.

I

ANTES DA ORDEM DOS TRABALHOS

1. Moção “Solidariedade com os trabalhadores da EFACEC

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PS e restantes votos a favor, aprovar a moção de solidariedade apresentada.

2. Saudação “1.º de Maio – Dia do Trabalhador”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PS e do Deputado

Independente e restantes votos a favor, aprovar a saudação apresentada.

3. Voto de Saudação “Dia Internacional do Bombeiro”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de saudação apresentado.

4. Recomendação “Prémio de sustentabilidade do Concelho de Matosinhos”

Por proposta do PAN, aprovada por unanimidade, a recomendação foi alterada na seguinte frase:”O Prémio teria como destinatários os estudantes que se encontrem a frequentar o 6.º, 9.º e 12.º Ano de escolaridade no concelho de Matosinhos.” Passando a constar “...O Prémio teria como destinatários a todos os estudantes do concelho de Matosinhos.”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD e restantes votos a favor, aprovar a recomendação apresentada.

5. Recomendação “Plano de Mobilidade Sustentável de Matosinhos (PMUS)”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, da CDU, do BE, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, SIM!, e da IL, as abstenções do PAN, do PPD/PSD, do CDS-PP e do Deputado Independente e com os votos a favor do Chega, rejeitar a recomendação apresentada.

6. Voto de Saudação “Dia Mundial da Língua Portuguesa”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do PAN, as abstenções da CDU e do BE e restantes votos a favor, aprovar o voto de saudação apresentado.

II

ORDEM DOS TRABALHOS

1. APRECIACÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, BEM COMO APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO RELATIVO AO ANO 2023, NOS TERMOS CONJUGADOS DA ALÍNEA L) DO N.º 2 DO ART.º 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, DO ARTIGO 76.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções da CDU, do BE, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do PPD/PSD, do CDS-PP, da IL, do Chega e do Deputado Independente, e com os votos a favor do PS e do PAN, apreciar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciou e votou os documentos de Prestação de Contas Individuais do Município relativo ao ano 2023, nos termos conjugados da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2. 3.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2024 E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS DECORRENTES DAS DESPESAS NELA INCLUÍDAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADO COM A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD e CDS-PP, as abstenções do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do Chega e do Deputado Independente e com os votos a favor do PS, da CDU, do BE, do PAN e da IL, aprovar a 3.ª. Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2024 e a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela incluídas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro.

3. APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE INFESTA E SENHORA. DA HORA PARA A RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO DO RINQUE DA (ANTIGA) COOPERATIVA SANTO ILDEFONSO E FAVO, NA SRA. DA HORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, unanimidade, aprovar o apoio financeiro à União das Freguesias de São Mamede Infesta e Senhora. da Hora para a recuperação e impermeabilização do piso do rinque da (antiga) Cooperativa Santo Ildefonso e Favo, na Sra. da Hora, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. ALTERAÇÃO DA MACROESTRUTURA – REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS E 1ª ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024, NOS TERMOS DA ALÍNEA O) DO N.º 1 DO ART.º 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 2.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD e do CDS-PP, as abstenções da CDU, do BE, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, e do Deputado Independente, e com os votos a favor do PS, do PAN, da IL e do Chega, aprovar a alteração da macroestrutura – Regulamento da estrutura orgânica flexível da Câmara Municipal de Matosinhos e a 1ª alteração do mapa de pessoal para o ano de 2024, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

5. CONCURSO PÚBLICO PARA A REABILITAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DESIGNADO POR EFANOR, SITO NO PARQUE DAS 7 BICAS, EM MATOSINHOS, NOS TERMOS CONJUGADOS DO N.º 1 DOS ARTIGOS 36.º, ALÍNEA A) DO ARTIGO 19.º E ARTIGO 407.º, TODOS DO CCP, COM A ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 18.º DO DL N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO E COM A ALÍNEA P) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 73/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra da CDU e do BE e os restantes votos a favor, aprovar a presente proposta.

6. NORMA INTERPRETATIVA DO ARTIGO 26º DO RPDM EM LEGALIZAÇÕES EM AUGI, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 90º N.º 1

RJIGT, AL. B), N.º 1 DO ART.º 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com a abstenção do BE e restantes votos a favor, aprovar a presente proposta.

7. ALTERAÇÃO DE POSTURA DE TRÂNSITO DA RUA DE ANTELA – LAVRA, NOS TERMOS DA ALÍNEA G), DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

8. ESTABELECIMENTO DE ALINHAMENTOS E RECUOS PARA A ESTRADA NACIONAL 12 – ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, ENTRE A QUELHA DE VITÓRIO FALCÃO E A TRAVESSA DE VITÓRIO FALCÃO, MATOSINHOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA R) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

9. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS À ASSOCIAÇÃO BUILDINGSMART PORTUGAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA N) DO N.º 1 DO ART.º 25.º DA LEI 75/2013, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com a abstenção do Chega e restantes votos a favor, aprovar a adesão do Município de Matosinhos à Associação Buildingsmart Portugal, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/2013, na sua atual redação.

10. MATOSINHOSHABIT – MH, E.M. – RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÃO ECONÓMICO E FINANCEIRA DO ANO 2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM O ART.º 42.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

11. MATOSINHOSHABIT – MH, E.M. – RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM O ART.º 42.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

12. MATOSINHOSHABIT – MH, E.M. – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS REFERENCIAIS E INDICADORES DE EFICIÊNCIA DE 2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM OS ARTIGOS 42.º, 47.º E 50.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

13. MATOSINHOS SPORT E.M., S.A – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO ANO 2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADA COM O ARTIGO 42.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

14. MATOSINHOS SPORT E.M., S.A – RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADA COM O ARTIGO 42.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

15. MATOSINHOS SPORT E.M., S.A – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA COM A CMM 2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 25 DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM OS ARTIGOS 42.º E 47.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

16. SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A – RELATÓRIO E CONTAS 2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 25 DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM O ARTIGO 42.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

17. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE A 2023, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA H) DO N.º 2 DO ART.º

25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

18. RELATÓRIO ANUAL DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 2 ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

19. INFORMAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

20. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal,
Palmira Macedo.

C. DESPACHOS

C.1. DESPACHOS

DESPACHO 16 – 29/04/2024

Nomeação de Rita Atanásio Pinto, no cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Edifícios Municipais

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6770/2023, publicada em diário da república, 2.ª série, de 23 de junho, prevendo a

direção intermédia de 2º grau – Divisão de Edifícios Municipais.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Edifícios Municipais, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 4126/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2024, no jornal "O Público", de 22 de fevereiro de 2024 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE202402/0797), no dia 22 de fevereiro de 2024, a Eng.ª Rita Atanásio Pinto.

Foi aceite a candidatura de Rita Atanásio Pinto, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do disposto no artigo 1º, da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, a Eng.ª Rita Atanásio Pinto, em virtude de apresentar um bom currículo e possuir formação profissional e experiência na administração local. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que a candidata, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se na liderança e gestão de pessoas, na otimização de recursos, na decisão, no desenvolvimento e motivação dos colaboradores, e na tolerância à pressão e contrariedades, pelo que se afigura ser a candidata que detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pela candidata, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a candidata Eng.ª Rita Atanásio Pinto, no cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Edifícios Municipais, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de maio de 2024,

podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Dra. Luísa Salgueiro

DESPACHO 17 – 29/04/2024

Renovação da comissão de serviço de Lília Pinto, diretora do departamento de Intervenção Social

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo Despacho n.º 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento de Intervenção Social.

A Sr.ª Dr.ª Lília Cristina Matos Pinto Prendas, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento de Intervenção Social, desde o dia 21 de junho de 2021, conforme Aviso n.º 3660/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 396, de 17 de fevereiro de 2023.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Lília Cristina Matos Pinto Prendas, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento de Intervenção Social, com efeitos a partir de 21 de junho de 2024, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,

Dra. Luísa Salgueiro

DESPACHO 18 – 29/04/2024

Renovação da comissão de serviço de Paula Bandeiras, diretora do departamento de Polícia Municipal e Fiscalização

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo Despacho n.º 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização.

A Sr.ª Dr.ª Paula Conceição Possão Bandeiras, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, desde o dia 21 de junho de 2021, conforme Aviso n.º 3660/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 396, de 17 de fevereiro de 2023.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Paula Conceição Possão Bandeiras, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com efeitos a partir de 21 de junho de 2024, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,

Dra. Luísa Salgueiro

DESPACHO 19 – 29/04/2024

Renovação da comissão de serviço de Susana Gonçalves, diretora do departamento de Proteção Civil

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo Despacho n.º 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento de Proteção Civil.

A Sr.ª Dr.ª Susana Maria Sousa Gonçalves, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento de Proteção Civil, desde o dia 21 de junho de 2021, conforme Aviso n.º 3660/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 396, de 17 de fevereiro de 2023.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Susana Maria Sousa Gonçalves, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento de Proteção Civil, com efeitos a partir de 21 de junho de 2024, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

DESPACHO 20 – 29/04/2024

Renovação da comissão de serviço de José Pedro Morais, chefe de divisão de Turismo

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da

comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo Despacho n.º 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Turismo.

O Sr. Dr. José Pedro Fernandes Morais, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Turismo, desde o dia 21 de junho de 2021, conforme Aviso n.º 3660/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 396, de 17 de fevereiro de 2023.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço do Sr. Dr. José Pedro Fernandes Morais, no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Turismo, com efeitos a partir de 21 de junho de 2024, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

DESPACHO 21 – 29/04/2024

Renovação da comissão de serviço de Rute Rijo, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo Despacho n.º 10302/2022, publicado no Diário

da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

A Sr.ª Dr.ª Rute Susana Costa Alves Tavares Rijo, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, desde o dia 21 de junho de 2021, conforme Aviso n.º 3660/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 396, de 17 de fevereiro de 2023.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Rute Susana Costa Alves Tavares Rijo, no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 21 de junho de 2024, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

DESPACHO 22 – 29/04/2024

Renovação da comissão de serviço de Clarisse Castro, diretora do departamento de Cultura

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo Despacho n.º 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento de Cultura.

A Sr.ª Dr.ª Clarisse Maria Valentim Moraes Castro, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do

departamento de Cultura, desde o dia 21 de junho de 2021, conforme Aviso n.º 3660/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 396, de 17 de fevereiro de 2023.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Clarisse Maria Valentim Moraes Castro, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento de Cultura, com efeitos a partir de 21 de junho de 2024, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A Presidente da Câmara,
Dra. Luísa Salgueiro

D. REGULAMENTOS

D.1. PROJETOS DE REGULAMENTOS EM CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DO NOVO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

NOTA JUSTIFICATIVA

Decorridos cinco anos desde a publicação da última revisão do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, publicado na 2ª série do Diário da República em 22 de março de 2018, mediante o aviso n.º 3842/2018, perante a evolução legislativa que, desde então, em matéria de habitação, se tem assistido no país, a crise habitacional, bem como a necessidade em reponderar as opções municipais no que diz respeito ao acesso e atribuição de habitação social, impõe-se a aprovação de um novo Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos e a consequente revogação do atual regulamento.

Durante as últimas décadas, Portugal tem, efetivamente, enfrentado desafios significativos no setor habitacional, levando a mudanças e a evoluções nas políticas relacionadas com a habitação, sendo que esta preocupação ganhou uma exponencial dimensão nos últimos anos,

sobretudo, relacionada com a (escassa) acessibilidade à habitação nas áreas urbanas. Na verdade, assiste-se a uma grave crise no domínio da habitação, extensível a todo o território nacional, ainda que especialmente concentrada nas áreas metropolitanas potenciada pela crescente procura, aumento considerável dos preços dos imóveis, falta de construção e investimento, tornando a compra ou o arrendamento inacessível a muitos/as cidadãos/ãs, condição que não é indiferente ao Município de Matosinhos.

O governo não somente desenvolveu esforços no sentido de criar e adequar a legislação, sendo de destacar a publicação da Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019 de 03 de setembro) e respetiva regulamentação (Decreto-Lei n.º 89/2021 de 03 de novembro), há muito ambicionadas, como tem implementado medidas para lidar com estas questões. Foram, assim, promovidos programas e iniciativas visando não somente aumentar a oferta de habitação a preços acessíveis, como também reabilitar áreas urbanas degradadas, promover a reabilitação de edifícios antigos, criados incentivos para a construção de novas habitações e lançadas políticas de apoio ao arrendamento através da concessão de auxílio direto ao pagamento das rendas, em face do aumento exponencial verificado nos últimos anos do valor médio das rendas praticadas no mercado livre.

O reconhecimento da necessidade de uma abordagem mais abrangente e integrada, levou, também, à formulação de estratégias de habitação a médio e a longo prazo por parte dos Municípios que, se num primeiro momento tiveram por objetivo o acesso aos fundos comunitários, o certo é que se tornaram instrumentos de ponderação no que diz respeito à implementação das políticas locais de desenvolvimento territorial. De facto, a ideia não é somente atenuar os problemas imediatos mas também criar bases sólidas para políticas habitacionais sustentáveis a longo prazo.

Contudo, a complexidade dos desafios habitacionais tem exigido uma abordagem multifacetada e, embora tenham sido implementadas várias medidas ao longo destes

anos, a questão da habitação continua a ser um desafio, exigindo esforços persistentes para garantir o acesso equitativo à habitação para todos/as os/as cidadãos/ãs.

A regulação municipal que contende com acesso, manutenção e, inclusive, cessação do contrato de arrendamento social não puderam ficar indiferentes a todo este contexto, devendo adaptar-se e assegurar, o mais possível, que a habitação social se destine efetivamente a dar resposta às famílias em situação de maior carência socioeconómica e vulnerabilidade.

Pretende-se reafirmar o compromisso com a construção de uma comunidade inclusiva, na qual cada cidadão/ã possa desfrutar de um lar seguro e adequado e promover ativamente o bem-estar e a dignidade de todos/as os/as habitantes da nossa municipalidade.

Sem olvidar o direito fundamental à habitação consagrado na nossa Lei Fundamental e demais legislação nacional, bem como em tratados internacionais dos quais somos signatários, reconhecemos que uma habitação digna é essencial para a qualidade de vida de cada indivíduo.

O acesso a uma habitação adequada não é apenas uma necessidade básica, mas também um pilar fundamental para o desenvolvimento social e económico da nossa comunidade.

Acresce que, a Lei de Arrendamento Social (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro) representou um marco legislativo, que procurou responder a desafios relacionados com a habitação e garantir o acesso digno a este direito fundamental pela população mais carenciada, mas uma eficaz implementação exige que os Municípios complementem a respetiva definição jurídica e procedam a uma adequação em face do interesse público que prosseguem. A harmonização entre os regulamentos municipais e a legislação vigente é crucial para garantir um ambiente jurídico coeso e eficiente. Na verdade, os regulamentos municipais são desenvolvidos para atender às necessidades específicas de uma comunidade local, pelo que, a respetiva compatibilidade com a Lei é essencial para assegurar a conformidade e a justiça e traduz igualmente a necessidade premente em promover uma atuação mais

transparente e previsível, contribuindo para uma sociedade mais justa, equitativa e em conformidade com as normas jurídicas estabelecidas.

Por isso, através do Novo Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, destinado a habitação social, propõe-se não apenas criar um instrumento jurídico adequado às novas exigências legais, mas também uma peça integral na construção de um ambiente urbano mais inclusivo e sustentável, reforçando a igualdade de oportunidades dos/as munícipes no exercício desse direito, independentemente da respetiva condição socioeconómica.

Assim, o Novo Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, introduz aspetos essenciais, tais como:

1. Redefiniram-se os pressupostos das candidaturas, estabilizando, deste modo, as expectativas dos/as munícipes no que concerne o acesso à habitação social e que teve subjacente dois aspetos essenciais: a tentativa em conciliar diversas respostas que surgem atualmente no Município, mormente, no âmbito do apoio à renda e a necessidade em reservar o acesso a habitação social aos mais carenciados. Na verdade, a existência de uma lista crescente de candidaturas, determinava uma melhor ponderação sobre quem e como poderia aceder a esta resposta social. Dai, nomeadamente, a nova grelha de avaliação que reflete a política municipal de atribuição de habitação social municipal e constituição de patamares mínimos de avaliação para efeitos de integração na lista.

2. Neste contexto, foram ainda consideradas as restrições havidas pelo Tribunal Constitucional em acórdão proferido em maio de 2023 (Ac. n.º 197/2023) no sentido de rever e obstar à fixação de impedimentos distintos daqueles que constam da legislação. Ainda assim, procurou-se respeitar o poder de autonomia local nas ponderações realizadas aproximando as opções às realidades e necessidades que, em concreto, se vivem no município de Matosinhos e às quais urge responder.

3. Foi ainda estabilizado o procedimento de concurso por inscrição, enquanto modalidade regra de acesso a habitação social no município de Matosinhos, procedendo-se ao desenvolvimento da respetiva tramitação e ainda fixados diversos momentos de apreciação das candidaturas, atribuindo distintas valorações em cada etapa, até efetiva inclusão na lista final.

4. Estabilizou-se o entendimento de que as candidaturas podem ser realizadas a todo o tempo, sem qualquer interferência no seguimento do concurso por inscrição, redefinindo-se o prazo do procedimento administrativo relativo à avaliação e análise das candidaturas. Finalmente, neste contexto, foi ainda fixado um prazo de manutenção da candidatura que passa a ser de dois anos, contados desde a data do “términus” da avaliação e da comunicação da respetiva graduação, período durante o qual os/as candidatos/as podem apresentar modificações à respetiva candidatura, reavaliando os termos e as condições da mesma, reiniciando o prazo. No final do prazo, os/as candidatos/as são convidados/as a renovar a intenção em manter a candidatura, mediante reconfirmação dos pressupostos. Assim, alcançar-se-á uma lista de candidatos/as atualizada permanentemente, que retratará, mais fidedignamente, as necessidades reais dos/as munícipes e, deste modo, assegurar-se-á o objetivo de saber, a cada momento, quem, mediante a aplicação dos fatores de ponderação, apresenta maiores necessidades.

5. Densificaram-se as regras relativas ao acesso e avaliação das candidaturas, o que, além de traduzir maior transparência e rigor na atuação administrativa, permite aos/as candidatos/as saber, a cada momento, o que esperar deste procedimento, assegurando sempre o devido direito à pronúncia e à colaboração.

6. Foram reorganizados os critérios preferenciais de atribuição de habitação social, bem como fixadas as regras relativas a recusas injustificadas de atribuição de habitação social por parte dos serviços da entidade locadora. Desse modo, pretende-se realçar o facto de quem necessita de habitação social não pode

desperdiçar oportunidades nem gerar desgaste dos serviços.

7. Neste contexto ainda, sublinha-se que a inclusão na lista final graduada de candidatos/as não pode conferir qualquer direito dos particulares de exigir o acesso à habitação social, circunstância que ficou bem patenteada no regulamento.

8. No âmbito da execução do contrato de arrendamento, e após a respetiva celebração, o novo regulamento vem também esclarecer aspetos relacionados quer com as obrigações e deveres dos/as arrendatários/as, quer com as obrigações devidas à entidade locadora no exercício das respetivas competências.

9. Ficam, assim, salvaguardadas, nomeadamente as obrigações quer de pagamento da renda, respetiva atualização e periodicidade da revisão, quer a obrigação pela manutenção do estado de conservação da habitação e dos espaços comuns, e o respeito pelas regras de vizinhança, bem como clarificadas as consequências para os incumprimentos verificados. Dentro deste capítulo prevê-se igualmente um prazo alargado para o pagamento mensal da renda abrangendo o calendário de pagamento de subsídios e outros abonos prestados pela segurança social tendo por objetivo evitar incumprimentos.

10. Realçam-se ainda as obrigações em termos de permanência no local arrendado, concedendo uma atenção especial ao fenómeno da emigração aumentando, o prazo permitido para a ausência do locado e, deste modo, conceder tempo suficiente para o agregado estabilizar e optar sem pressões, relativamente à possibilidade de ver resolvido o contrato de arrendamento. Ainda assim, exige-se o preenchimento de pressupostos, tais como a circunstância de a ausência ter de ser precedida, naturalmente, de prévia comunicação junto dos serviços da entidade locadora. A manutenção da habitação social implica permanência e necessidade constantes incompatíveis com períodos de ausência duradouros.

11. Fixam-se as regras relativas às autorizações de residência temporárias realçando-se com clareza que a entidade locadora não está

obrigada a qualquer comportamento, mas que a ser consentido, estará sujeito a regras, nomeadamente prazo máximo de duração, impossibilidade de integração no agregado, ou aquisição de posterior benefício ou acesso a habitação social pelo simples facto de ver, provisoriamente, consentida a permanência numa habitação social.

12. Já no que diz respeito às integrações no agregado familiar autorizado a residir na habitação social, elencam-se exaustivamente as condições para a integração de elementos distintos do agregado inicial de atribuição, realçando, na maioria das vezes, o facto de consistir, também neste domínio, ainda que com algumas exceções poder discricionário atribuído à MatosinhosHabit-MH, EM.

13. Reforça-se a circunstância de, perante a resolução do contrato e não havendo lugar à entrega voluntária da habitação, os agregados poderem ser alvo de despejo, ainda que previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou prestação de apoios habitacionais. Na verdade, ainda que a situação atual se assuma, reconhecidamente, como preocupante, não pode a entidade locadora deixar de recuperar a habitação social perante incumprimentos verificados, e/ou mesmo ocupações ilegais, sob pena, entre outros, de impedir o acesso de candidatos/as regularmente constituídos/as como tal, bem como legitimar situações de incumprimento injustificáveis. As soluções urgentes não podem ser respondidas pela entidade locadora.

14. De modo a incentivar a reabilitação urbana e evitar a procura de habitações em melhores condições de salubridade e segurança, foi ainda estabilizada, de uma forma equilibrada, o apoio à recuperação das edificações degradadas, mediante a cedência de um conjunto muito determinado de habitações sociais, no sentido de promover o realojamento temporário dos/as respetivos/as ocupantes, por um prazo curto de tempo, salvaguardando o regresso destes/as às habitações devidamente reabilitadas.

15. Reforça-se ainda a proteção dos dados pessoais dos/as candidatos/as, mediante a fixação de regras, relativamente ao acesso, manutenção e eliminação dos dados pessoais

constantes dos respetivos processos. Neste contexto, fica também anunciada a intenção dos serviços implementarem plataforma(s) eletrónica(s) e sistema(s) informático(s) que permitam a agilização e a flexibilização procedimental, não impedindo que o atual regulamento se mantenha em vigor, apesar da alteração futura do relacionamento com os/as munícipes.

16. Por fim, o novo regulamento determina que a respetiva implementação se estenda às candidaturas pendentes, fixando-se um prazo de seis meses para o efeito, período durante o qual serão reponderadas e reavaliadas em face da nova grelha e ainda que se assegure, no decurso deste procedimento, o direito de pronúncia e a possibilidade de atualização das mesmas. Apenas este procedimento poderá garantir que as candidaturas em curso possam concorrer em condições de igualdade com as demais candidaturas que venham a ocorrer.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, o direito à habitação, cumprindo-se assim as atribuições que estão cometidas ao Município.

Quanto ao modo de participação procedimental, atendendo à natureza da matéria objeto do presente regulamento, nomeadamente o direito à habitação constitucionalmente consagrado e, por forma a garantir uma maior divulgação e consequente participação por parte dos interessados, submeter-se-á o presente projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, procedendo-se para o efeito, à sua publicação no Boletim Municipal, assim como no site institucional do Município e da MatosinhosHabit-MH, EM, por remissão do aviso que será publicado na 2ª série do Diário da República, com a visibilidade adequada à sua compreensão (cf. n.º 1 do artigo 101.º do CPA).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos dos artigos 65.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na al. i) do n.º 2 do artigo 23.º, da al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua versão atual.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à gestão habitacional e social do parque habitacional de que o Município de Matosinhos é proprietário, destinado ao arrendamento social, fixando as regras relativas aos procedimentos de atribuição, regime de ocupação, fruição e manutenção da habitação, bem como a cessação do direito ao arrendamento.

2. Sem prejuízo das disposições específicas que vierem a ser fixadas, em concreto, ficam, igualmente, abrangidos supletivamente pela disciplina do presente regulamento, em tudo o que lhe for aplicável, a ocupação e utilização dos equipamentos, as lojas, as caves, os arrumos, as garagens e demais frações, espaços ou estruturas, independentemente do fim a que se destinem.

Artigo 3.º

Entidade locadora

1. A MatosinhosHabit-MH, EM, para os efeitos da Lei e do presente regulamento, assume-se como entidade locadora no âmbito da gestão do parque habitacional municipal.

2. A MatosinhosHabit-MH, EM encontra-se estatutariamente investida das competências e dos poderes de autoridade necessários ao exercício das atribuições delegadas pelo Município de Matosinhos, competindo-lhe, sob a sua orientação política e social, designadamente:

- a) Proceder à avaliação das candidaturas, bem como à atribuição de habitação social municipal;
- b) Regular a manutenção dos contratos de arrendamento no regime de renda apoiada, bem

como diligenciar pela respetiva cessação nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

c) Zelar e promover pela conservação e manutenção do património habitacional do Município.

3. A competência para a integração, interpretação, modificação, suspensão e, revogação do presente regulamento é da Câmara Municipal de Matosinhos.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento entende-se por:

a) Acordo de regularização de dívida: aceitação recíproca, entre a MatosinhosHabit-MH, EM e o/a arrendatário/a, da forma de pagamento das rendas em atraso, por escrito e legalmente admissível;

b) Atualização da renda: alteração do valor da renda promovida nos anos intercalares às revisões de rendas, por aplicação dos coeficientes de atualização vigentes, publicados anualmente em Diário da República para os contratos de arrendamento habitacional;

c) Agregado familiar: pessoa e/ou conjunto de pessoas constituído pelo/a:

i) Arrendatário/a ou requerente;

ii) Cônjuge ou pessoa com quem viva, há mais de dois anos, em condições análogas;

iii) Parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

iv) Pessoas relativamente às quais, por força da Lei, decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

v) Outras pessoas, expressamente autorizadas a integrar o agregado;

d) Agregado familiar inicial ou de atribuição: pessoa ou conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, no momento inicial do realojamento;

e) Alteração da composição do agregado familiar: aumento ou diminuição do número de elementos do agregado, nomeadamente quer por via de casamento ou união de facto, pelo nascimento de filhos/as, adoção, quer por

falecimento, divórcio, integração ou exclusão, por iniciativa do/a próprio/a ou oficiosamente;

f) Arrendatário/a: titular do contrato de arrendamento;

g) Candidato/a: munícipe que submete candidatura de acesso à habitação social, isoladamente ou enquanto representante de um agregado familiar;

h) Concentração do direito ao arrendamento: convergência dos direitos e obrigações emergentes do contrato de arrendamento, num/a único titular;

i) Conjuntos habitacionais: aglomerado de habitações destinadas à habitação social propriedade do Município de Matosinhos;

j) Dependente: elemento do agregado familiar que seja menor ou, sendo maior e tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

k) Fator da capitação: percentagem fixada por Lei, em função do número de pessoas do agregado familiar;

l) Gestor/a de entrada: morador num dos conjuntos habitacionais, eleito de entre os residentes da entrada, nos termos do projeto Gestor de Entrada, publicitado nos termos legais;

m) Habitação precária: espaço utilizado para fins habitacionais que não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade legalmente exigíveis;

n) Indexante dos Apoios Sociais (IAS): montante pecuniário que serve de referência à Segurança Social, para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, das pensões e de outras prestações sociais;

o) Lista final graduada: lista única composta pelas candidaturas, devidamente graduadas e ordenadas, de acordo com os critérios fixados no regulamento e com a legislação aplicáveis, atualizada permanentemente, em função da inserção, da exclusão, da desistência de candidatos e/ou da reavaliação das condições;

p) Ocupação a título precário de local arrendado: autorização de ocupação temporária em habitação social municipal, concedida mediante ato administrativo ou celebração de contrato administrativo, que defina as respetivas

condições de utilização, nomeadamente quanto ao prazo e renda;

q) Permuta habitacional: troca de habitação entre arrendatários, e respetivo agregado familiar, mediante prévia autorização da MatosinhosHabit-MH, EM;

r) Pessoa portadora de deficiência: pessoa portadora de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovado;

s) Renda máxima: renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional, em regime de renda condicionada, calculada nos termos da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro;

t) Rendimento Mensal Bruto (RMB): duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na redação atual, nomeadamente, rendimentos de trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, pensões e prestações sociais ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, na proporção correspondente ao número de meses a considerar, conforme declaração de rendimentos das pessoas singulares;

u) Rendimento Mensal Corrigido (RMC): rendimento mensal líquido, deduzido da quantia resultante da aplicação do fator de capitação ao indexante dos apoios sociais, nos termos seguintes:

i) 10% pelo primeiro dependente;

ii) 15% pelo segundo dependente;

iii) 20% por cada um dos dependentes além do segundo;

iv) 10% por cada pessoa portadora de deficiência, que acresce ao(s) anterior(es) se também couber na definição de dependente;

v) 10% por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20% em caso de agregado uni titulado;

vii) a quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do Anexo I da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação vigente, ao IAS.

u) Rendimento Mensal Líquido (RML): duodécimo da soma dos rendimentos anuais

líquidos de todos os membros do agregado familiar, deduzido do valor da coleta líquida, constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária (AT);

v) Residência permanente: sede da vida doméstica, em que se exercem e se desenrolam as atividades correspondentes às necessidades primárias, como a confeção e toma de refeições, o repouso, o sono, o lazer, o convívio familiar e social, com caráter permanente, habitual e duradouro;

w) Revisão de renda: reavaliação das circunstâncias que determinam o valor da renda, tendo em conta, nomeadamente, composição dos agregados, rendimentos, verificação de impedimentos, das condições de manutenção do acesso à habitação social e outras, realizada, no mínimo, a cada três anos;

x) Sobreocupação: condição relativa ao facto de o número de pessoas exceder o número efetivo que serve de base para determinação da tipologia de atribuição ou manutenção da habitação social municipal;

y) Subocupação: condição relativa ao facto de o número de pessoas ficar aquém do número efetivo que serviu de base à determinação da tipologia de atribuição ao agregado familiar que nela reside;

z) Tipologia adequada: relação entre o número de elementos do agregado familiar e o número de quartos, em conformidade com o Anexo II (Adequação da tipologia) da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua versão atualizada;

aa) Transferência de habitação: atribuição de habitação social municipal distinta da definida no contrato de arrendamento, por iniciativa da MatosinhosHabit-MH, EM ou a pedido do/a arrendatário/a;

bb) Transmissibilidade: transmissão do direito de arrendamento e das obrigações emergentes na esfera jurídica do titular, para um terceiro, por disposição da Lei, decisão judicial ou iniciativa do Município através da MatosinhosHabit-MH, EM;

cc) Vulnerabilidade social: condição de fragilidade material ou moral, produzida pelo contexto económico e social, relacionada,

nomeadamente com processos de exclusão social, discriminação e violação de direitos.

CAPÍTULO II

Acesso e atribuição de habitação social municipal Secção I

Procedimentos de atribuição de habitação social municipal

Artigo 5.º

Regime de atribuição

1. O processo de atribuição de habitação social municipal realiza-se, em regra, na modalidade de concurso por inscrição previsto no artigo 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, sem prejuízo da admissibilidade de recurso ao regime excecional previsto no artigo 14.º da mesma Lei e no presente regulamento.

2. A MatosinhosHabit-MH, EM poderá, em qualquer momento, promover, simultaneamente o concurso por sorteio ou classificação, regulando de forma expressa os procedimentos específicos, a divulgar nos termos legais.

3. Os critérios de candidatura, avaliação e hierarquização dos/as candidatos/as, no âmbito do concurso por inscrição, podem ser alterados, a qualquer momento, pelo Município, refletindo a política municipal de atribuição de habitação social municipal.

Artigo 6.º

Outros regimes de atribuição

1. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das normas constantes do presente capítulo, as fruições ou ocupações de habitações que resultem, nomeadamente de processo transacional, expropriativo ou com natureza análoga, com fundamento em interesse público.

2. As situações identificadas no número anterior ficam sujeitas ao regime jurídico que vier a ser definido por ato administrativo ou no contrato a celebrar, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas regulamentares relativas, nomeadamente aos direitos e deveres dos arrendatários/as e à resolução contratual.

Artigo 7.º

Regime excecional de atribuição

1. Podem ser beneficiários de um regime excecional de habitação social municipal, quem se encontre em situação de necessidade

habitacional urgente ou grave, nomeadamente os agregados:

a) Desalojados em consequência de desastres naturais e outras calamidades, bem como decorrentes de protocolos celebrados pelo Município;

b) Em situação de emergente vulnerabilidade social ou risco físico, incluindo as situações de violência doméstica, devidamente comprovadas e com parecer técnico;

c) Afetados por operações urbanísticas, tais como requalificação ou reabilitação urbana, por determinação do Município.

2. A atribuição de habitação ao abrigo do presente regime excecional depende da:

a) Apresentação, nomeadamente de parecer técnico, no caso de vulnerabilidade social ou de relatórios técnicos de vistorias, ou outros documentos emitidos pelo Município nas restantes situações;

b) Emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado, que pondere todas as circunstâncias envolvidas, nomeadamente respostas habitacionais disponíveis no concelho, condições de acesso, impedimentos legais e demais regras previstas no presente regulamento consideradas aplicáveis em face de cada situação em concreto.

3. As condições de utilização e adequação da habitação social ao abrigo do regime excecional são definidas pela entidade locadora em cada situação em concreto, nomeadamente prazo do arrendamento, renda a fixar e adequação de tipologia.

Artigo 8.º

Incentivo à reabilitação urbana

1. No âmbito da política e do estímulo municipal à reabilitação urbana, poderão ser cedidas, mediante contrato de arrendamento transitório e temporário, a título excecional, habitações sociais para alojamento de inquilinos/as de habitações privadas, durante o tempo exclusivamente indispensável à realização de obras de reabilitação pelo/a proprietário/a, senhorio/a ou inquilino/a nas respetivas habitações de origem, constituindo pressupostos cumulativos as seguintes condições:

- a) Falta de condições de segurança e/ou de salubridade no fogo residencial, devidamente comprovada;
 - b) Necessidade de desocupação do mesmo devidamente comprovada;
 - c) Reabilitar a habitação ou construção de nova habitação, criando por essa via as condições de habitabilidade necessárias;
 - d) Fundamentada inexistência de alternativa habitacional;
 - e) Regresso à habitação de origem, ou outra dotada de condições de segurança e salubridade.
2. A cedência de habitações sociais municipais depende da inexistência de dívidas ao Estado, por parte dos/as requerentes, sendo que a renda mensal a pagar deverá corresponder àquela que seria devida, no âmbito do contrato de arrendamento, mas nunca inferior:
- a) ao valor da renda máxima do fogo cedido, calculada nos termos previstos do regime jurídico do arrendamento apoiado, no caso de a reabilitação ser promovida por pessoas singulares;
 - b) ao valor da renda acessível prevista para no regime jurídico do arrendamento acessível, definido por portaria vigente à data da cedência, de acordo com a zona da habitação a ceder, no caso de a reabilitação ser promovida por pessoas coletivas.
3. A cedência de habitação não pode exceder o prazo máximo de dois anos, renovável por um ano adicional, desde que devidamente fundamentada.
4. A cedência de habitação não poderá, em simultâneo, ultrapassar 0,15% do parque habitacional municipal, salvo situações de extrema gravidade e excecionais que careçam de intervenção municipal.
5. No caso de haver vários pedidos em simultâneo, de cedência de habitação que ultrapasse a cota definida no número anterior, será concedida preferência às habitações em pior estado de conservação a avaliar por comissão indicada para o efeito pela entidade locadora.
6. A cedência de habitação prevista no presente artigo não gera qualquer obrigação da entidade locadora.

Artigo 9.º

Impedimentos de acesso à atribuição de habitação social

1. Constituem impedimentos de atribuição de habitação social, no regime de arrendamento apoiado, os seguintes factos:
 - a) Ser proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário/a ou detentor/a de qualquer título de prédio urbano ou fração autónoma destinado a habitação e que satisfaça as necessidades habitacionais do agregado familiar, localizada no concelho de Matosinhos, ou concelho limítrofe, e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - b) Usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou ser titular, cônjuge ou unido/a de facto com titular de uma habitação pública já atribuída, com exceção dos apoios para o pagamento da renda, no âmbito do regime de arrendamento urbano.
2. Fica impedido/a de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:
 - a) O/a candidato/a ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
 - b) O/a arrendatário/a ou o elemento do agregado familiar do/a arrendatário/a que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.
3. As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato, for feita prova da respetiva cessação.
4. Na vigência do contrato de arrendamento apoiado, o/a arrendatário/a deve comunicar à MatosinhosHabit-MH, EM a existência de uma situação de impedimento superveniente, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da ocorrência, sob pena de resolução do contrato.

Artigo 10.º

Outros impedimentos de acesso à atribuição de habitação social

1. Poderão ser ainda aplicáveis outros impedimentos constantes de legislação em vigor e que contendam com o regime jurídico do arrendamento apoiado, nomeadamente relativo ao programa 1.º Direito, constante do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

2. Sem prejuízo da publicação legal, os impedimentos em vigor serão devidamente publicitados pela MatosinhosHabit-MH, EM, com vista a garantir conhecimento integral, junto dos/as munícipes e dos candidatos, das condições de acesso a habitação social municipal.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1. Podem apresentar candidatura, com vista à atribuição de habitação social municipal, em regime de renda apoiada, todos os/as cidadãos/ãs nacionais, estrangeiros ou apátridas, detentores/as de títulos válidos de permanência em território nacional e que reúnam todos os demais requisitos exigíveis nos termos do presente regulamento.

2. Sempre que a candidatura seja apresentada por um conjunto de indivíduos integrados no mesmo agregado familiar deverá ser identificado/a o/a respetivo/a representante, ficando, nomeadamente responsável pelo suprimento de irregularidades da candidatura, atualizações, alterações e destinatário de todas as comunicações a realizar quer no âmbito da candidatura, quer após a respetiva admissão, se e quando a mesma ocorrer.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de licitude constantes da legislação aplicável, os/as candidatos/as devem consentir que a MatosinhosHabit-MH, EM proceda à recolha de informações e/ou documentos, com vista à instrução e/ou confirmação dos dados necessários à instrução e à manutenção das candidaturas.

Secção II

Procedimento do concurso por inscrição

Artigo 12.º

Concurso por inscrição

As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, sendo que em caso de inclusão na lista final graduada, mantêm-se válidas pelo período de dois anos, nos termos do presente regulamento.

Artigo 13.º

Fases do procedimento de candidatura por inscrição

1. O concurso por inscrição é composto pelas seguintes fases:

- a) Candidatura e análise preliminar;
- b) Qualificação dos/as candidatos/as;
- c) Avaliação e determinação da graduação;
- d) Atribuição de habitação.

2. Os/as candidatos/as avaliados, nos termos do número anterior, veem a situação familiar e habitacional avaliada e ponderada integralmente, de acordo com os critérios constantes da grelha prevista no Anexo I (Grelha de avaliação do PH).

3. A inclusão em lista final graduada não tem como efeito a constituição de qualquer vínculo ou obrigação, seja qual for a sua natureza, entre as partes, nem confere aos candidatos qualquer direito potestativo ou subjetivo à atribuição de habitação social municipal.

4. Os/as candidatos/as podem consultar, a todo o tempo, a posição que ocupam na lista final graduada, a qual pode ser alterada a todo o tempo, sem necessidade de audiência prévia, em resultado de alterações das respetivas condições, bem como devido à inclusão ou exclusão de outras candidaturas.

Artigo 14.º

Instrução de candidatura

1. Os pedidos de atribuição de habitação social municipal serão apresentados em formulário próprio, acompanhados da documentação necessária.

2. O impresso será disponibilizado na sede da MatosinhosHabit-MH, EM e no respetivo site.

3. Poderá ser disponibilizada plataforma eletrónica que assegure o procedimento de candidatura à habitação social municipal, cuja regulamentação será divulgada atempadamente.

Artigo 15.º

Documentos a apresentar

1. Os documentos necessários e obrigatórios serão aprovados pelo Conselho de Administração da MatosinhosHabit-MH, E.M., a divulgar no site institucional da empresa municipal.

2. Para a instrução de procedimentos administrativos, é suficiente a cópia simples de documento, em suporte digital ou de papel, sem prejuízo da necessidade da exibição do original sempre que previsto no presente regulamento ou a pedido dos serviços da entidade locadora.

3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a exclusão da candidatura.

4. Todas as despesas resultantes da apresentação da candidatura, incluindo a apresentação de documentos, serão suportadas pelo/a interessado/a.

16.º

Análise preliminar das candidaturas

1. A análise preliminar das candidaturas consiste na verificação:

- a) Da documentação necessária à qualificação e avaliação das candidaturas;
- b) Dos impedimentos previstos na legislação e nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2. A falta de documentação considerada obrigatória constitui motivo de indeferimento liminar.

3. A verificação de impedimentos legais constitui motivo de indeferimento, sujeita a audição prévia do candidato.

Artigo 17.º

Informação suplementar e suprimimento de irregularidades

1. No âmbito da análise preliminar, os/as candidatos/as, e sempre que não seja possível o suprimimento oficioso, poderão ser convidados a suprir, as deficiências e/ou irregularidades da candidatura, sob pena de indeferimento.

2. Com vista à instrução, análise e manutenção da candidatura, pode, a qualquer momento, a MatosinhosHabit-MH, EM solicitar, de modo suplementar:

- a) Esclarecimentos ou informações;
- b) Apresentação de documentos ou pareceres;

c) Provas/diligências indispensáveis com interesse para a decisão.

Artigo 18.º

Qualificação dos/as candidatos/as

1. Concluída a análise preliminar, não tendo ocorrido qualquer indeferimento da candidatura, segue-se a segunda fase, a qual consiste na aplicação dos critérios constantes do Anexo I (Grelha de avaliação do PH), nos pontos I e II.

2. Apenas poderão passar à terceira fase de candidaturas, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º, todas aquelas que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,9 pontos.

Artigo 19.º

Avaliação e determinação da graduação

1. As candidaturas qualificadas, nos termos dos artigos anteriores, serão avaliadas e graduadas, de acordo com os critérios fixados no Anexo I (Grelha de avaliação do PH).

2. A integração na lista final graduada de acesso à habitação social municipal, depende da obtenção de uma pontuação igual ou superior a 35,5 pontos.

3. No final do procedimento de avaliação, os/as candidatos/as são notificados da graduação atribuída e dos respetivos fundamentos com a indicação da tipologia adequada ao agregado familiar.

Artigo 20.º

Prazo e modificações supervenientes da candidatura

1. Os/as candidatos/as, enquanto mantiverem a inscrição na lista de acesso, ficam obrigados a comunicar todas as alterações supervenientes que ocorram no agregado familiar, nomeadamente residência, composição, rendimentos auferidos, sob pena de, em caso de agravamento não serem oponíveis, nem considerados para efeitos de atribuição de habitação social municipal.

2. Sempre que decorridos dois anos da avaliação da candidatura, sem que tenha ocorrido qualquer reavaliação, em face de alterações devidamente comunicadas, os/as candidatos/as serão notificados, no sentido de assegurar o interesse na manutenção de acesso a uma habitação social municipal e de reconfirmar as condições, sendo concedido um

prazo para o efeito, sob pena de caducidade da candidatura.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as condições da candidatura poderão ser objeto de atualização e confirmação a todo o tempo, nos termos do presente regulamento e necessariamente, antes da atribuição de habitação social municipal, no sentido de confirmar a graduação e posição relativa na lista.

4. A apresentação espontânea de documento autónomo pelos/as candidatos/as, suscetível de influenciar a respetiva graduação, pode determinar a entrega de documentação adicional, a definir em cada caso, no sentido de reavaliar os termos da candidatura, sob pena de não ser considerado.

Artigo 21.º

Situações de indeferimento das candidaturas

1. A não qualificação ou não inclusão na lista final graduada de pedidos tal como previsto, respetivamente, no n.º 2 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento corresponde ao indeferimento das candidaturas sendo sempre assegurado o direito de pronúncia em sede de audiência prévia.

2. O indeferimento não impede a apresentação de nova candidatura desde que as condições correspondentes alterem e legitimem nova avaliação, sob pena de indeferimento liminar.

3. As candidaturas indeferidas serão encaminhadas para distintos programas de apoio no âmbito da habitação em face de cada situação em concreto.

Secção III

Dos procedimentos de atribuição

Artigo 22.º

Atribuição de habitação

1. As habitações destinadas ao arrendamento social, disponíveis em cada momento, serão atribuídas respeitando a ordenação dos/as candidatos/as, vigente a cada momento, de acordo com a composição do agregado familiar e as tipologias mínima e máxima previstas no Anexo II (Tipologia das habitações) ao presente regulamento.

2. Em caso de agregados familiares com a mesma pontuação final, não sendo possível proceder ao realojamento em simultâneo, a

atribuição de habitação social municipal seguirá os critérios preferenciais, estabelecidos no artigo seguinte.

3. Sempre que possível serão providenciadas condições de acessibilidade aos agregados que integrem pessoa(s) com mobilidade reduzida, sempre que as condições arquitetónicas o permitam.

4. Poderá ser ponderada a atribuição de habitação social pelo índice máximo de tipologia em face do número de elementos que compõem o agregado, sempre que o agregado integre pessoa(s) portadora(s) de deficiência, de modo a salvaguardar a respetiva privacidade, desde que, no momento da atribuição, existam habitações disponíveis.

Artigo 23.º

Crítérios preferenciais

1. Em caso de empate, constituem critérios preferenciais de atribuição os fatores abaixo identificados, ordenados por ordem decrescente de importância:

- a) Família monoparental com filhos dependentes;
- b) Vítimas de violência doméstica com filho(s)/a(s) dependente(s);
- c) Vítima de violência doméstica sem filho(s)/a(s) dependente(s);
- d) Outro tipo de famílias com dependente(s);
- e) Agregados que integrem elemento(s) portador(es) de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada nos termos da Lei;
- f) Agregados familiares com elemento(s) de idade igual ou superior a 65 anos.

2. Cumpridos os critérios definidos na alínea anterior e mantendo-se o empate dentro de cada grupo, será atribuída preferência ao agregado familiar que tiver menor RMC, apurado nos termos da alínea u) do artigo 4.º deste regulamento, mantendo-se as demais candidaturas.

Artigo 24.º

Da atribuição

1. A atribuição de habitação social municipal inicia-se na sequência de informação técnica fundamentada e com base nas regras definidas no presente regulamento.

2. O/a candidato/a é notificado da intenção da atribuição de habitação social municipal em regime de renda apoiada, devendo constar da notificação, as seguintes informações acerca do/a:

- a) Valor da renda máxima;
- b) Local de realojamento;
- c) Tipologia da habitação;
- d) obrigação de comprovar a manutenção dos pressupostos da candidatura.

3. Sempre que da confirmação dos pressupostos relativos à candidatura, resultar uma alteração que importe uma variação da graduação e, consequentemente, da respetiva posição no concurso, a atribuição da habitação social municipal não poderá ter lugar, seguindo-se a ordenação sequencial constante da lista final graduada.

4. No caso previsto no número anterior, o/a candidato/a preterido/a manter-se-á inscrito/a para efeito de acesso à habitação social, ainda que com nova graduação, desde que se mantenham os pressupostos de acesso previstos no presente regulamento.

Artigo 25.º

Da recusa injustificada da habitação

A recusa da proposta de atribuição de determinada habitação social municipal, proposta pela MatosinhosHabit-MH, EM, ou a não comparência na outorga do contrato de arrendamento, sem fundamento sério e atendível, determina a:

- a) Aplicação da depreciação prevista do Anexo I (Grelha de avaliação do PH) na circunstância de o/a candidato/a pretender manter a inscrição ativa;
- b) Revogação da decisão de atribuição de habitação.

CAPÍTULO III

Do Contrato e regime de renda apoiada

Artigo 26.º

Regime

1. O contrato de arrendamento em regime de renda apoiada rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, pelo presente regulamento e pelo Código Civil.

2. O contrato de arrendamento em regime de renda apoiada tem a duração de dez anos, considerando-se a duração corrigida para esse

limite, quando tiver sido celebrado por período superior ou inferior, contando-se, para o seu decurso, o tempo já decorrido.

3. Findo o prazo inicial do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente, por períodos sucessivos de dez anos.

4. A oposição à renovação pode ser exercida, mediante comunicação dirigida aos/as arrendatário/as com noventa dias de antecedência, sob a data da renovação.

Artigo 27.º

Cálculo da renda

1. O valor mensal da renda apoiada é calculado de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e com as deduções previstas no presente regulamento, quando aplicáveis.

2. O valor da renda é determinado em função da taxa de esforço individualmente determinada (T).

3. A taxa de esforço (T) resulta do coeficiente encontrado após a divisão do Rendimento Mensal Corrigido (RMC) pelo IAS e multiplicado pelo fator 0,067.

$$T = 0,067 \times (\text{RMC} / \text{IAS})$$

Em que:

T – Taxa de esforço;

RMC – Rendimento mensal corrigido;

IAS – Indexante de apoios sociais (em vigor à data do cálculo da renda).

4. Ao valor final encontrado nos termos do número anterior, para correção ao RMC, serão deduzidas as despesas de saúde do agregado familiar, conforme Regulamento Municipal de Dedução de Despesas de Saúde.

5. A taxa de esforço máxima (T máxima) não pode ser superior a 23% do RMC do agregado familiar.

6. O valor da renda mínima não pode ser inferior a 1% do IAS, podendo a MatosinhosHabit-MH, EM fixar ou alterar a renda mínima em vigor, devidamente publicitada, aplicando-se, as regras previstas para as atualizações ou revisão das rendas e constantes do presente regulamento.

Artigo 28.º

Data de vencimento e pagamento da renda

1. As rendas vencem-se no primeiro dia útil do mês a que respeitam, devendo ser pagas no

máximo até ao vigésimo terceiro dia do mês respetivo, sob pena de incorrer em mora.

2. O pagamento da renda poderá ser efetuado na tesouraria, por débito direto em conta bancária a indicar pelo/a arrendatário/a, ou outros meios disponibilizados pela MatosinhosHabit-MH, EM.

3. Em caso de mora poderá ser exigido, além da renda em atraso uma indemnização de 20% igual ao que for devido, salvo se o contrato for resolvido por falta de pagamento, sendo aplicável o previsto no artigo 1041.º do Código Civil.

4. O incumprimento reiterado do pagamento de renda ou do acordo de regularização de dívida celebrado é suscetível de determinar a resolução do contrato e consequente execução de despejo do agregado familiar.

5. Em caso de caducidade por falecimento e durante o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º do presente regulamento, não haverá lugar ao pagamento de qualquer contraprestação, nomeadamente a título de renda ou de indemnização.

Artigo 29.º

Reavaliação, revisão e atualização do valor da renda por iniciativa da MatosinhosHabit-MH, EM

1. Trienalmente a MatosinhosHabit-MH, EM promove a revisão de renda a todos os agregados familiares residentes nos conjuntos habitacionais, de acordo com planificação a publicitar no site e sede da empresa municipal, sendo concedidos trinta dias, para a apresentação de todos os documentos necessários para o efeito, nomeadamente comprovativos da composição do agregado familiar, da situação económica e de saúde.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a revisão da renda pode ser promovida a todo o tempo pela MatosinhosHabit-MH, EM, solicitando-se documentação e/ou prestação de esclarecimentos necessários sempre que se revele adequado para verificação e confirmação da ocupação da habitação e das condições socioeconómicas do agregado.

3. Nos anos intercalares às revisões de rendas, haverá lugar à atualização do valor da renda nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1077.º do

Código Civil, salvo se o contrário resultar de deliberação do Conselho de Administração da MatosinhosHabit-MH, EM a divulgar no site institucional da empresa municipal.

Artigo 30.º

Obrigações da promoção da revisão da renda por iniciativa dos/as arrendatários/as

1. Os/as arrendatários/as são obrigados/as a comunicar no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência quaisquer alterações que influenciam o cálculo da renda, nomeadamente as elencadas no número seguinte.

2. A revisão da renda deve ser requerida sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

a) Alteração na composição e rendimentos do agregado familiar, designadamente por morte, invalidez permanente, divórcio, separação judicial de pessoas e bens, termo de união de facto;

b) Alteração da situação face ao emprego;

c) Superveniência de incapacidade igual ou superior a 60% ou idade igual ou superior a 65 anos, relativas a qualquer membro do agregado familiar.

Artigo 31.º

Produção de efeitos da revisão ou atualização da renda apoiada

1. A renda atualizada ou revista é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo/a arrendatário/a, da comunicação com a indicação do respetivo valor.

2. A comunicação da nova renda deverá conter o/a:

a) Novo valor da renda apoiada;

b) Data em que se vence a primeira renda, após a revisão ou atualização;

c) Valor da renda máxima que seria aplicável;

d) Valor da comparticipação do Município.

3. Quando da revisão da renda resulte o respetivo aumento e as comunicações pelo/a arrendatário/a tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no presente regulamento, poderá ser exigido o pagamento correspondente a 1,25 vezes da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida na data da alteração.

Artigo 32.º

Aplicação da renda máxima

1. Sem prejuízo da aplicação de renda máxima prevista na sequência dos cálculos efetuados ao abrigo do artigo 26.º do presente regulamento, em caso de incumprimento total ou parcial de apresentação de documentos, no âmbito dos procedimentos de revisão de renda, será aplicada a renda máxima prevista para a habitação em causa, após três tentativas efetuadas, de modo a compelir ao cumprimento.

2. A renda máxima manter-se-á até que seja possível confirmar os rendimentos junto de entidades que detenham os dados necessários e desde que o/a arrendatário/a e os membros dos agregados tenham prestado consentimento para esse fim, ou até que o/a arrendatário/a proceda à entrega da documentação em falta, sendo ainda aplicável a consequência prevista no n.º 4 do artigo 33.º deste regulamento.

Artigo 33.º

Acordos de regularização de dívidas de renda

1. Em caso de mora no pagamento de renda, poderá ser celebrado acordo de regularização de dívida, tendo em conta a situação económica e social do agregado familiar.

2. O acordo previsto no número anterior deverá ser promovido sempre que se verifique, pelo menos, mora correspondente a três rendas seguidas ou interpoladas, podendo a indemnização ser reduzida ou dispensada conforme dispõe o n.º 7 do artigo 1041.º do Código Civil, mediante informação fundamentada e devidamente aprovada.

3. O/A arrendatário/a poderá requerer a celebração de acordo de regularização de dívida, sendo disponibilizado formulário no site da MatosinhosHabit-MH, EM ou nos balcões de atendimento presencial.

CAPÍTULO IV

Modificações ao contrato de arrendamento
apoiado

Secção I

Alterações ao agregado familiar

Artigo 34.º

Do agregado familiar e respetivas modificações

1. O agregado familiar com direito a residir na habitação é composto por todos os elementos devidamente identificados, à data da

celebração do contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado ou inscrito no âmbito da candidatura.

2. Qualquer alteração na composição do agregado familiar terá de ser previamente autorizada, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais terão de ser obrigatoriamente comunicadas pelo/a arrendatário/a no prazo de trinta dias a contar do facto que determina a alteração, designadamente:

a) Nascimento de descendente do/a arrendatário/a ou de membro do agregado familiar;

b) Casamento ou concretização jurídica da situação da união de facto relativa ao arrendatário/a ou qualquer dos restantes elementos do agregado;

c) Necessidade de Integração de pessoas relativamente às quais haja a obrigação legal ou familiar de convivência ou alimentos, designadamente crianças, jovens confiados/as por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, idosos/as isolados/as em situação de dependência ou com problemas de saúde, próprios ou do/a arrendatário/a.

d) Falecimento, divórcio, separação de facto ou renúncia do/a arrendatário/a ou de qualquer membro do agregado familiar inicial.

3. A comunicação mencionada no número anterior deve ser acompanhada de documentos comprovativos das relações de parentesco ou das obrigações invocadas.

4. O incumprimento das obrigações previstas no presente artigo impede a restituição de qualquer montante aos arrendatários na circunstância do valor da renda diminuir, desde a data em que a revisão seria devida.

Artigo 35.º

Da permanência temporária no local arrendado

1. As autorizações de permanência temporária na habitação de pessoa(s) que não integre(m) o agregado familiar, independentemente da circunstância, são livremente apreciadas pela MatosinhosHabit-MH, EM e ficam sujeitas a aprovação prévia por parte da MatosinhosHabit-MH, EM, sob pena de serem consideradas ilegais e legitimarem a resolução

do contrato, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

2. Ficam obrigatoriamente dependentes de autorização prévia quanto à permanência na habitação, respetivamente a união de facto, bem como a necessidade de permanência de terceira pessoa para prestar retaguarda familiar ao/à arrendatário/a ou outro membro do agregado familiar.

3. O deferimento da autorização fica sujeito a condições, nomeadamente quanto ao prazo de autorização de permanência.

4. Poderão ser requeridos esclarecimentos e/ou diligências adicionais, com vista à avaliação do pedido de permanência na habitação social.

5. Podem constituir, nomeadamente, causas de indeferimento do pedido:

a) Existência de impedimentos relativos ao acesso à habitação social, previstos no presente regulamento e na Lei aplicável;

b) Inadequação da tipologia da habitação, de acordo com o Anexo II (Tipologia das habitações);

c) Existência de dívida de renda e não cumprimento das normas de utilização das habitações propriedade do Município.

6. A autorização de permanência temporária não gera, nem titula qualquer relação jurídica que confira direito à habitação, nomeadamente transmissibilidade do contrato de arrendamento havendo, contudo, lugar à revisão de renda, enquanto a situação de permanência na habitação se mantiver.

7. A autorização de permanência temporária caduca no fim do prazo concedido ou por mero efeito da cessação do contrato de arrendamento, independentemente da causa que a determine.

8. A renovação do pedido de autorização fica dependente de requerimento, a apresentar nos termos definidos no presente artigo, antes de decorrido o prazo inicialmente concedido.

9. Com exceção das situações de apoio à doença de arrendatários devidamente comprovada, a autorização de residência não poderá exceder três anos incluindo as renovações.

Artigo 36.º

Declaração de aceitação

1. A autorização da permanência temporária na habitação social, fica condicionada à assinatura de uma declaração, em que os/as requerentes tomam conhecimento dos direitos e obrigações em causa.

2. A declaração será subscrita por cada elemento autorizado à referida permanência temporária, quando maior de idade, ou pelo(s)/a(s) representante(s) legal(ais), quando menor(es).

Artigo 37.º

Integração de membro(s) no agregado familiar

1. Os pedidos de integração de elemento não identificados no contrato ou no âmbito das candidaturas, com exceção das ações previstas nas alienas a) a c) do n.º 2 do artigo 34.º do presente regulamento são livremente apreciadas pela MatosinhosHabit-MH, EM.

2. A integração de membro/s no agregado familiar fica dependente da apresentação de requerimento pelo/a arrendatário/a e pelo elemento a integrar nos serviços da MatosinhosHabit-MH, EM.

3. Constituem fatores de ponderação, no que respeita ao elemento a integrar, nomeadamente:

a) Ter integrado o agregado familiar inicial;

b) Ausência de retaguarda familiar;

c) Condição sócio económica e habitacional do elemento a integrar;

d) Tipologia adequada com base na grelha constante no Anexo II (Tipologia das habitações).

4. Poderão ser requeridos esclarecimentos e informações adicionais ou realizadas/requeridas diligências que se mostrem necessárias à avaliação do pedido.

Artigo 38.º

Exclusão de membro(s) do agregado familiar

1. A exclusão de qualquer elemento do agregado familiar, por iniciativa do/a arrendatário/a, fica dependente da apresentação de requerimento devidamente instruído.

2. A exclusão de membro(s) do agregado poderá ser determinada oficiosamente, atendendo à gravidade e reiteração das situações de incumprimento, nomeadamente situações de maus-tratos, desrespeito das regras de boa

vizinhança e demais deveres e obrigações previstas no regulamento e legislação aplicável.

3. A exclusão de elemento(s) do agregado e respetivo fundamento será notificada ao(s) elemento(s) excluído(s), conferindo um prazo para abandonar voluntariamente a habitação não inferior a trinta dias, exceto em situações graves em que os efeitos podem imediatos.

4. O não acatamento da decisão de exclusão em causa, nos termos previstos no número anterior, determinará o recurso à desocupação coerciva do(s) elemento(s) excluído(s), com recurso, se necessário, à polícia municipal e às forças de segurança pública requisitadas para o efeito.

Secção II

Transmissibilidade do direito ao arrendamento em regime de renda apoiada

Artigo 39.º

Critérios gerais

1. A transmissibilidade ou concentração do direito ao arrendamento fica sempre dependente da verificação das condições e dos impedimentos vigentes na Lei, havendo lugar, respetivamente à celebração de novo contrato ou aditamento e revisão da renda.

2. A transmissibilidade do contrato, independentemente da causa que lhe der origem, nunca poderá ocorrer a favor de quem não integre o agregado.

3. Os documentos a instruir os pedidos são divulgados no site institucional da empresa municipal.

Artigo 40.º

Transmissibilidade em vida para o/a cônjuge

1. O direito ao arrendamento, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, é decidido por acordo entre cônjuges, podendo optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um/a dele/a.

2. Na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, tendo em conta a necessidade de cada um/a, os interesses dos/as filhos/as e outros fatores relevantes.

3. As decisões relativas à casa de morada de família devem constar obrigatoriamente de documento, judicial ou particular, com vista a operar a transmissibilidade ou concentração.

Artigo 41.º

Transmissibilidade por morte do/a arrendatário/a

1. A morte do/a arrendatário/a determina a caducidade do contrato de arrendamento e não havendo lugar à transmissibilidade, a restituição da habitação é exigível, no máximo, passados sessenta dias sobre a data do óbito.

2. O contrato de arrendamento não caduca por morte do/a arrendatário/a, quando lhe sobreviva os seguintes membros que integrem o agregado familiar e pela ordem a seguir elencada:

a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, com residência na habitação;

b) Pessoa com quem o/a arrendatário/a vivesse na habitação em união de facto há mais de dois anos;

c) Descendente mais velho/a que integre o agregado familiar;

d) Parente mais próximo em linha reta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que integre o agregado familiar;

e) Parente na linha colateral até ao 3.º grau que integre o agregado familiar;

f) Outra pessoa que resida em economia comum há mais de três anos.

3. A transmissão do arrendamento depende de comunicação a efetuar no prazo máximo de trinta dias a contar da ocorrência que lhe dá causa, sob pena de indemnização pelos prejuízos causados.

4. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, nomeadamente por questões sociais, de saúde e/ou económicas, pode ser determinada a transmissibilidade do contrato a favor de um ou de mais elementos integrantes do agregado familiar, independentemente da ordem estabelecida no n.º 2 do presente artigo.

5. Na circunstância de se manterem a residir na habitação pessoas temporária e previamente autorizadas a permanecer por qualquer circunstância, a morte do/a arrendatário/a deve ser imediatamente comunicada sob pena de perda do benefício do prazo concedido nos termos do n.º 1 e do qual poderão beneficiar para efeitos de entrega voluntária de habitação, mas durante o qual deverão manter o pagamento da

renda, de acordo com os rendimentos dos elementos sobreviventes.

6. Não havendo lugar à transmissibilidade, e decorrido o prazo mencionado no n.º 1 anterior, a MatosinhosHabit-MH, EM diligenciará pela posse administrativa da habitação, imputando, em caso de ocupação ilegítima, a renda máxima do fogo até efetiva entrega do locado livre de pessoas e bens.

Artigo 42.º

Outras transmissões

O não uso permanente e definitivo da habitação pelo/a arrendatário/a, bem como a incapacidade absoluta e permanente superveniente, devidamente atestada, para exercer pessoal e livremente os seus direitos, cumprir as suas obrigações e cuidar do seu património, permite à MatosinhosHabit-MH, EM proceder, de forma fundamentada, à transmissão do direito ao arrendamento, seguindo-se preferencialmente a ordem definida no n.º 2 do artigo anterior.

Secção III

Modificação objetiva ao contrato

Artigo 43.º

Transferência de habitação, por iniciativa da MatosinhosHabit-MH, EM

1. Poderá ser determinada, de modo fundamentada, a transferência definitiva ou temporária do agregado familiar para uma outra habitação integrante do parque habitacional do concelho, nos termos do presente artigo.
2. A MatosinhosHabit-MH, EM determinará um prazo não inferior a sessenta dias para efeito de cumprimento da transferência de habitação, por parte dos/as arrendatários/as, a não ser em caso de urgência devidamente fundamentada.
3. A transferência de habitação pode ocorrer, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Emergência, designadamente inundações, incêndios, catástrofes naturais;
 - b) Razões de saúde pública;
 - c) Adequação da tipologia;
 - d) Necessidade de desocupação da habitação por razões de gestão do parque habitacional;
 - e) Execução de obras de reabilitação, que obriguem à desocupação da habitação.
4. As despesas relativas às transferências previstas nas alíneas do número anterior,

excetuando a respeitante à adequação de tipologia, nomeadamente instalação de contadores e transporte de bens podem constituir responsabilidade da MatosinhosHabit-MH, EM, mediante avaliação técnica a realizar pelos serviços.

5. Se a transferência for realizada a título provisório e implicar o regresso à habitação de origem, não haverá lugar a novo contrato de arrendamento.

6. Se não for voluntariamente cumprida, a transferência pode ser coercivamente imposta, sem prejuízo do direito à resolução do contrato em vigor, perante a gravidade do incumprimento verificado e não acatamento da determinação de transferência.

Artigo 44.º

Transferência a pedido do/a arrendatário/a

1. O/a arrendatário/a pode, através de requerimento devidamente fundamentado, solicitar a transferência para outra habitação social municipal, pelos seguintes motivos:

- a) Adequação da tipologia da habitação ao seu agregado familiar;
- b) Necessidade de adaptação da habitação determinada por doença grave ou crónica;
- c) Situação de extrema gravidade e com risco para a integridade física e psicológica, devidamente comprovadas, sobre qualquer elemento do agregado familiar;
- d) Vulnerabilidade e emergência social ou perigo físico ou moral, desde que para proteção exclusiva da(s) vítima(s);

2. Constituem pressupostos cumulativos de admissibilidade e manutenção do pedido de transferência:

- a) Atualização do agregado familiar;
- b) Cumprimento no pagamento da renda;
- c) Boas condições de conservação da habitação arrendada, salvo a deterioração resultante do uso normal e prudente da habitação, atestada e comprovada pelos serviços técnicos;
- d) Avaliação favorável por parte dos serviços quanto ao cumprimento dos deveres dos/as arrendatários/as, no âmbito do contrato de arrendamento.

3. Admitido o pedido, o mesmo será avaliado, de acordo com os critérios constantes do Anexo III (Grelha de avaliação da transferência),

passando a constar em listagem própria graduada, sendo que à integração em lista de pedidos avaliados aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do presente regulamento.

4. A manutenção do pedido de transferência habitacional fica condicionada ao cumprimento dos pressupostos previstos no n.º 2 do presente artigo.

5. A transferência poderá concretizar-se mediante disponibilidade de habitações adequadas ao agregado familiar, graduação e as especificações contantes no pedido apresentado, que venham a ser consentidas pela MatosinhosHabit-MH, EM.

6. A recusa infundada da habitação proposta para efeito de transferência determina a exclusão da lista e o impedimento de apresentação de novo pedido nos dois anos subsequentes.

7. Apesar de exigível a todo o tempo, a MatosinhosHabit-MH, EM procede com regularidade trienal, à notificação de todos os requerentes integrantes da lista de pedidos de transferência graduada, no sentido de verificar se mantêm o interesse na manutenção do pedido, presumindo-se desinteresse em caso de ausência de resposta, com a consequente exclusão da lista.

Artigo 45.º

Permuta habitacional

1. A mobilidade entre agregados familiares poderá ocorrer através de permuta habitacional, desde que previamente solicitada, junto da MatosinhosHabit-MH, EM mediante requerimento a apresentar para o efeito, por parte de ambos os agregados.

2. Constituem pressupostos cumulativos de admissibilidade do pedido de permuta os fatores constantes no n.º 2 do artigo anterior, ponderados relativamente a cada agregado a considerar.

3. Havendo necessidade de realização de obras de conservação na(s) habitação(ões), os agregados assumem a responsabilidade pela respetiva execução e pagamento, as quais decorrerão sob a supervisão dos serviços.

4. A permuta formaliza-se, mediante a celebração de novo contrato de arrendamento e

revisão da renda para os agregados familiares envolvidos.

5. A concretização de permuta pelos/as arrendatários/as, em violação do presente artigo, determina o regresso à habitação de origem no prazo de trinta dias a contar da notificação para o efeito, sob pena de resolução do contrato e consequente despejo em caso de incumprimento.

6. Sem prescindir do disposto no número anterior, os agregados familiares ficam impedidos de apresentar novo pedido para o mesmo fim, nos dois anos subsequentes.

CAPÍTULO V

Dos direitos e obrigações das partes

Secção I

Dos/as arrendatários/as

Artigo 46.º

Deveres dos/as arrendatários/as e membros do agregado

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei e no presente regulamento, cabe aos titulares do contrato de arrendamento: prestar informações relativas a impedimentos supervenientes, à composição do agregado familiar e rendimentos, bem como proceder ao pagamento da renda.

2. Para além de outros especialmente previstos no presente regulamento, são deveres dos/as arrendatários/as e de todos os membros que integram o respetivo agregado familiar, os que a seguir se enunciam:

- a) Pagar a renda no prazo definido para o efeito;
- b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto, no prazo e nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e desde que previamente comunicadas e comprovadas por escrito à MatosinhosHabit-MH, EM;
- c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, de eletricidade, de gás (se aplicável) e manter em dia o pagamento das respetivas faturas;
- d) Conservar as instalações elétrica e de telecomunicações, bem como as redes de gás, água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se mostrem necessárias, em

resultado de incúria, utilização indevida ou uso desproporcionado das mesmas;

- e) Reparar e suportar os encargos decorrentes de danos causados, por ação ou omissão culposa ou negligente, comportamentos indevidos, dos elementos do agregado familiar ou de quaisquer outras pessoas que permaneçam na habitação a qualquer título, ainda que momentaneamente;
- f) Informar de imediato quaisquer factos ou atos relacionados com a habitação, suscetíveis de causar danos à mesma ou a outra habitação, ou ainda colocar em perigo pessoas e bens;
- g) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns;
- h) Cumprir as regras de sossego e de boa vizinhança, não permitindo a livre circulação nas partes comuns de animais de estimação;
- i) Estender roupas apenas em locais previamente destinados para o efeito;
- j) Guardar o lixo em sacos bem-acondicionados, que deverão ser colocados nos locais destinados para o efeito;
- k) Não impedir as reparações urgentes bem como quaisquer obras ordenadas pelo Município através da MatosinhosHabit-MH, EM;
- l) Não promover condutas e comportamentos perturbadores da tranquilidade, ofensivos para terceiros, instigadores de violência e suscetíveis de comprometer a paz social.

3. Em caso de emigração será consentido o não uso do locado pelo período máximo de três anos, desde que previamente comunicado e indicado o local de residência no estrangeiro e a renda atualizada em função dos rendimentos.

4. Os deveres previstos no presente artigo são igualmente extensíveis às pessoas autorizadas a residir na habitação, como exceção do previsto nas alíneas a) a e) do número anterior.

Artigo 47.º

Proibições de comportamento

1. É expressamente proibido ao/à arrendatário/a, ou a qualquer elemento do agregado familiar, bem como quaisquer outras pessoas que tenham sido autorizadas a permanecer na habitação:

- a) Conferir à habitação uma utilização diferente da estabelecida pelo contrato de arrendamento celebrado, sendo absolutamente vedada a

utilização contrária à Lei, à ordem pública ou ofensiva dos bons costumes;

- b) Realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita;
- c) Dar hospedagem, subarrendar, ceder total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente a habitação social municipal;
- d) Exercer qualquer atividade comercial ou industrial na habitação, com exceção da indústria doméstica, sujeita, previamente a autorização da MatosinhosHabit-MH, EM;
- e) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica do edifício para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;
- f) Realizar puxadas ilegais de eletricidade ou água;
- g) Produzir ruídos, nomeadamente, sons ou música, que perturbem os/as restantes moradores/as e a tranquilidade do conjunto habitacional;
- h) Fazer fumos, nomeadamente, assados de carvão ou queimadas, dentro das habitações, varandas e espaços comuns;
- i) Armazenar ou utilizar materiais explosivos ou produtos inflamáveis;
- j) Colocar nos terraços, varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda, ou que não possuam dispositivos que impeçam eventual gotejamento ou o arrastamento de detritos ou de lixo sobre outras habitações, partes comuns e via pública;
- k) Vedar ou impedir, de qualquer modo, o acesso aos espaços comuns, passadiços e/ou varandas;
- l) Sacudir toalhas de mesa, tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza, em áreas não consentidas;
- m) Depositar quaisquer objetos, nos espaços comuns, designadamente: vasos, eletrodomésticos, armários, estendais, ou outros objetos que prejudiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar o uso dos espaços ou segurança;
- n) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança de pessoas;

o) Modificar ou alterar a estrutura das frações, tais como abertura de janelas, demolição de todo ou em parte de paredes interiores ou exteriores ou realização de quaisquer construções nos termos do presente regulamento;

p) Instalar antenas exteriores de TV, rádio ou similares sem autorização prévia da MatosinhosHabit-MH, EM.

2. Poderão preconizar-se soluções que permitam a recolha de bicicletas ou outro tipo de veículos, sem prejudicar a livre circulação nos espaços comuns.

Artigo 48.º

Detenção de animais

1. É proibida a detenção permanente ou temporária, bem como a circulação nos espaços comuns de animais perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 312/2003, de 17 de dezembro, na redação atualizada.

2. A permanência e alojamento de cães, gatos e outros animais nas habitações fica condicionado à existência de boas condições da mesma e ausência de riscos higiénico-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis.

3. Mediante parecer das entidades competentes e perante o risco identificado no número anterior, podem os animais ser removidos das habitações nos termos legais aplicáveis.

Artigo 49.º

Acesso às habitações sociais municipais

1. Os/as arrendatários/as são obrigados a facultar o acesso às habitações por parte dos/as representantes da MatosinhosHabit-MH, EM, devidamente identificados/as, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas pelo presente regulamento;

b) Verificar o estado de conservação e uso da habitação;

c) Executar os trabalhos e os serviços indispensáveis à gestão do parque habitacional, tais como implementar medidas de segurança, executar obras de reabilitação ou manutenção, ou intervir para resolução de problemas que

contendam com outras habitações ou com o edifício.

2. A necessidade de acesso à habitação será comunicada ao/à arrendatário/a por qualquer meio legalmente admissível, com antecedência e de acordo com urgência da situação aferida pelos serviços da MatosinhosHabit-MH, EM, ainda que, sempre que possível, deva ser garantido o acesso imediato.

Artigo 50.º

Recusa no acesso às habitações arrendadas

1. A recusa em facultar o acesso às habitações consubstancia incumprimento muito grave das obrigações decorrentes do contrato de arrendamento apoiado, constituindo motivo de resolução do mesmo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Em situações graves e devidamente fundamentadas, a recusa ilegítima do/a arrendatário/a ou de algum membro do agregado em cumprir a obrigação prevista no artigo anterior confere à MatosinhosHabit-MH, EM a possibilidade de recorrer à posse administrativa da habitação, pelo tempo estritamente necessário aos fins visados.

Secção II

Deveres da MatosinhosHabit-MH, EM

Artigo 51.º

Obras de conservação e reabilitação

A MatosinhosHabit-MH, EM executará periodicamente as obras necessárias à manutenção dos edifícios, garantindo a segurança, a salubridade e arranjo estético do parque habitacional municipal, através de:

a) Intervenções de manutenção preventiva, enquadradas por Planos de Manutenção, através de ações sistemáticas com o objetivo de reduzir ou impedir o deterioramento de materiais e soluções construtivas, assim como minimizar falhas no desempenho de equipamentos;

b) Intervenções de manutenção corretiva, sempre que necessárias à reparação de anomalias em elementos e infraestruturas da sua responsabilidade.

Artigo 52.º

Obras a cargo do/a arrendatário/a

1. É obrigação dos/as arrendatários/as manter e restituir a habitação, no estado em que a

receberam, ressalvado o desgaste inerente a uma utilização corrente e em conformidade com os fins do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo são responsabilidade dos/as arrendatários/as obras de conservação e manutenção dos seguintes elementos funcionais:

- a) Substituição e conservação de portas interiores, aros, rodapés, vidros, dobradiças, fechaduras e puxadores;
- b) Substituição de vidros partidos (exceto quando em atos de vandalismo de autor desconhecido);
- c) Substituição e manutenção de móveis de cozinha (com exceção para danos provocados por infiltrações das instalações de abastecimento de água e/ou drenagem de águas sanitárias de zonas comuns ou das habitações contíguas ou de infiltrações pelo exterior);
- d) Substituição de bancas e tampos;
- e) Substituição e manutenção de torneiras, incluindo chuveiros e respetivas bichas flexíveis;
- f) Desentupimentos de esgotos da rede interna da habitação (exceto redes localizadas em zonas comuns), nomeadamente de bancas, máquinas de lavar roupa e louça, aparelhos sanitários (banheiras, lavatórios, bidés, bases de duche);
- g) Substituição e manutenção de exaustores/extratores de cozinha ou ventiladores de instalações sanitárias;
- h) Substituição e manutenção de autoclismos;
- i) Substituição e manutenção de louças sanitárias, incluindo os materiais de desgaste;
- j) Substituição de intercomunicadores internos danificados;
- k) Substituição de tomadas e interruptores;
- l) Arranjo dos estores e substituição de mecanismo de abertura e fecho, incluindo substituição de fitas (quando comprovadamente danificados por mau uso);
- m) Reparação de eventuais anomalias provocadas pelas obras executadas pelo(s)/a(s) morador(es)/a(s).

3. Quando o/a arrendatário/o invocar insuficiência económica para a realização das obras elencadas no número anterior, a título

excecional e devidamente fundamentado, a MatosinhosHabit-MH, EM poderá realizar as obras diretamente, sendo os critérios fixados e publicitados, anualmente, até ao último dia do mês de janeiro de cada ano civil, no site e na sede da MatosinhosHabit-MH, EM.

4. Sempre que a não realização de obras ou reparações devidas ao/à arrendatário/a afetem, prejudiquem ou coloquem em risco ou perigo outras habitações que não a do/a titular, serão as mesmas executadas pela MatosinhosHabit-MH, EM, sem prejuízo de imputação dos respetivos custos nos termos definidos no artigo 54.º do presente regulamento.

Secção III

Obras de conservação da habitação a cargo do/a arrendatário/a

Artigo 53.º

Obras sujeitas a autorização

1. Os/As arrendatários/as podem executar obras na sua habitação, mediante prévia autorização da MatosinhosHabit-MH, EM, desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Não contendam com a finalidade a que o arrendamento se destina;
- b) Não afetem nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns ou alterem por qualquer modo os elementos estruturais nem comprometam a estabilidade, a segurança e a estética do edifício;
- c) Sejam executadas com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Quando o fundamento invocado seja atendível e justifique a intervenção a executar.

2. O pedido de autorização para a realização de obras deverá ser instruído por escrito, com a indicação das obras pretendidas e data prevista de início e termo.

3. As obras e as benfeitorias realizadas na habitação fazem parte integrante desta, não conferindo qualquer direito a indemnização, de retenção ou invocação a qualquer título, designadamente nos termos do enriquecimento sem causa nem impedem a transferência habitacional a promover por iniciativa da MatosinhosHabit-MH, EM nos termos definidos no presente regulamento.

4. Quando autorizadas as obras serão executadas sob fiscalização dos serviços da empresa municipal.

5. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato de arrendamento em face da gravidade da situação ou reiteração dos comportamentos, a execução de obras pelo/a arrendatário/a sem a devida e prévia autorização da MatosinhosHabit-MH, EM determina a aplicação da renda máxima prevista no artigo 27.º do presente regulamento, mantendo-se a mesma até a reposição das condições anteriormente existentes, por si ou após procedimento previsto no artigo seguinte.

Artigo 54.º

Negligência ou culpa por danos na habitação e espaços comuns

1. O/a arrendatário/a responderá pelas obras necessárias a corrigir a falta de manutenção ou deficiente estado de conservação ou salubridade da habitação arrendada, ou outras habitações afetadas, bem como das partes comuns, e resultantes de ação negligente, culposa ou omissão imputável a si, a qualquer membro do agregado familiar ou outrem autorizado, ainda que temporariamente aí residir.

2. Antes de proceder a qualquer intervenção direta, em substituição do/a arrendatário/a, a MatosinhosHabit-MH, EM deve previamente notificar os/as responsáveis, concedendo prazo, para que estes/as reponham as condições anteriores ou executem as obras necessárias.

3. Em caso de incumprimento, pode a MatosinhosHabit-MH, EM executar as mesmas, imputando ao/à arrendatário/a os respetivos encargos, nos termos do n.º 4 do presente artigo, notificando-o/a por escrito do respetivo orçamento e data de início da execução das obras, com antecedência de cinco dias úteis.

4. A MatosinhosHabit-MH, EM tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição das condições iniciais da habitação e das partes comuns, acrescidas de custos administrativos não inferiores a 10%, sempre que, na vigência do contrato ou na respetiva cessação, se

verifiquem danos na respetiva habitação ou outra, e decorrentes da execução de obras não autorizadas ou da não realização das obras exigíveis, bem como falta de manutenção nos termos da Lei, do presente regulamento e do contrato.

Artigo 55.º

Gestor/a de entrada e assembleia de moradores/as

1. No âmbito da política de gestão habitacional, pode ser promovida a:

a) Eleição de um/a gestor/a de entrada que representará o universo de moradores de um determinado conjunto habitacional ou de uma entrada, perante o Município ou a empresa municipal, nos assuntos de interesse comum, a quem compete, entre outros, zelar pela conservação dos espaços, limpeza, bem como promover a identificação de problemas, com vista à respetiva solução;

b) Constituição de assembleia de moradores/as, com vista à discussão e à identificação dos problemas comuns, e cujas deliberações constituem meras orientações, sem carácter vinculativo, no âmbito de uma gestão adequada a realizar nos conjuntos habitacionais.

2. As regras quanto à eleição e quanto ao funcionamento, quer do gestor/a de entrada, quer da assembleia de moradores/as, constam de normativo próprio.

CAPÍTULO VI

Da cessação do contrato de arrendamento em regime de renda apoiada

Secção I

Da Cessação do contrato

Artigo 56.º

Causas da cessação

O contrato de arrendamento cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou renúncia.

Artigo 57.º

Fundamentos de resolução do contrato de arrendamento apoiado

1. Constituem causas de resolução do contrato as previstas na Lei e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, nomeadamente o/a:

a) Incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 24.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro;

b) Verificação de impedimento previstos nos artigos 9.º e 10.º do regulamento;

c) Prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

d) Permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do/a senhorio/a.

2. É ainda fundamento de resolução do contrato o incumprimento dos deveres previstos no artigo 46.º e prática de condutas proibidas, por força do disposto no artigo 47.º do presente regulamento e ainda sempre que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) Violação reiterada e grave das regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;

b) Utilização da habitação arrendada em termos contrários à Lei e/ou à ordem pública;

c) Mora no pagamento da renda por período igual ou superior a três meses ou o incumprimento do plano de pagamentos que tenha sido celebrado;

d) Oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação ou áreas comuns;

e) Não uso ou falta de residência permanente na habitação arrendada;

f) Recusa em facultar o acesso ao fogo nos termos e para os fins previstos no presente regulamento;

g) Não manutenção da habitação e áreas comuns em bom estado de azeio e conservação;

h) Prática, na habitação ou nas áreas comuns, de atos que contribuam para criar risco para a segurança e/ou para a salubridade do prédio;

i) Utilização da habitação arrendada para fins distintos daqueles a que a mesma se destina, designadamente, de atividades ilícitas ou de condutas desviantes;

j) Realização de obras não autorizadas ou a colocação de equipamentos ou instalações nas áreas comuns;

k) Realização de ligações ilegais à rede elétrica e/ou de água;

l) Adoção de condutas conflituosas ou de comportamentos violentos e geradores de perturbação da paz, do sossego ou da tranquilidade.

3. Resolvido contrato de arrendamento, a MatosinhosHabit-MH, EM fixa um prazo mínimo de noventa dias para efeitos de entrega voluntária de habitação, livre de pessoas e bens, sob pena de execução coerciva do despejo.

Artigo 58.º

Efeitos da cessação do contrato

1. A cessação do contrato torna exigível, nos prazos fixados e de acordo com os fundamentos contidos na comunicação respetiva, a desocupação e a entrega voluntária da habitação, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei ou no presente regulamento.

2. Quaisquer bens móveis deixados na habitação, após a cessação do contrato serão considerados abandonados podendo a MatosinhosHabit-MH, EM dispor dos mesmos, de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação pelos interessados/as, se, após o decurso do prazo de sessenta dias da tomada de posse, não forem reclamados.

3. O/a arrendatário/a deverá restituir a habitação livre de pessoas e bens e em razoável estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente sob pena de responder pelos danos causados.

Artigo 59.º

Da renúncia

1. Considera-se haver renúncia ao contrato de arrendamento, quando o/a arrendatário/a ou o seu agregado familiar não use a habitação por um período superior a seis meses, de forma continuada, e desde que cumpridos cumulativamente os procedimentos descritos no artigo 26.º Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente.

2. A cessação do contrato com fundamento na renúncia opera no termo do prazo de seis

meses a contar da primeira tentativa de contacto pessoal junto do/a arrendatário/a, conforme previsto na Lei aplicável, conferindo à MatosinhosHabit-MH, EM o direito de tomar posse administrativa do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis existentes, nos termos do artigo 53.º do presente regulamento.

Artigo 60.º

Do despejo

1. Após a cessação do contrato, a não entrega voluntária do local arrendado determina a execução coerciva do despejo e tomada de posse da habitação.
2. Para efetivar o despejo, sempre que tal se mostre necessário e proporcional aos riscos em presença, serão requisitadas as autoridades policiais competentes.
3. Os agregados familiares que sejam sujeitos a despejo serão, em caso de carência habitacional, encaminhados para soluções legais de acesso à habitação e/ou prestação de apoios sociais.
4. Considera-se cumprido o disposto no número anterior sempre que a MatosinhosHabit-MH, EM assegure, junto dos/as arrendatários/as, informação sobre todas as instituições que possam dispor de respostas adequadas e urgentes face à situação do agregado familiar alvo do despejo.

Secção II

Ocupação sem título, pressupostos e consequências

Artigo 61.º

Pressupostos e consequências

1. São consideradas sem título as ocupações de habitações ou frações dos conjuntos habitacionais, total ou parcialmente, por quem não é detentor/a de um título válido para o efeito, designadamente contrato de arrendamento, comodato ou ainda beneficiários/as de autorização de residência temporária, que legitime a respetiva ocupação.
2. No caso previsto no número anterior, o(s)/a(s) ocupante(s) está(ão) obrigado/a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação efetuada pela MatosinhosHabit-MH, EM, nunca inferior a três dias, devendo

igualmente constar o fundamento da obrigação da entrega da habitação.

3. Caso a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior não seja cumprida voluntariamente, e sem prejuízo de se instaurar competente procedimento criminal, haverá lugar a despejo nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 62.º

Acesso aos dados pessoais pelo Município através da MatosinhosHabit-MH, EM

1. A MatosinhosHabit-MH, EM tratará os dados pessoais dos membros dos agregados familiares a que tenham acesso nos termos e para os efeitos do presente regulamento, com total confidencialidade, respeito pela privacidade e de acordo com as regras previstas nos números seguintes e com as suas políticas de proteção de dados em vigor, publicitadas no respetivo site, garantindo o estrito cumprimento das obrigações impostas pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares, assim como pela legislação nacional que concretiza a disciplina comunitária.
2. O tratamento dos dados pessoais dos elementos do agregado familiar tem como finalidade a atribuição da habitação, a formalização do contrato de arrendamento e a sua manutenção e ainda o apoio e o acompanhamento social junto dos/as arrendatários/as e membros do respetivo agregado familiar.
3. O acesso aos dados pessoais de todos os membros que integram o agregado familiar é condição necessária de acesso à atribuição e à manutenção do arrendamento social e serão tratados, nomeadamente para efeitos de:
 - a) Apresentação e manutenção de candidatura a habitação social municipal;
 - b) Celebração de contrato de arrendamento;
 - c) Gestão da ocupação da habitação arrendada pelo agregado familiar, designadamente determinação, atualização e revisão da renda, nos termos legalmente previstos;

- d) Fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares;
 - e) Cessação do contrato de arrendamento;
 - f) Execução material do despejo e tomada de posse administrativa do fogo habitacional;
 - g) Acesso a apoio social e outros benefícios.
4. Os/as interessados/as poderão, a todo o tempo, consultar e retificar os dados pessoais de que sejam titulares.
5. A MatosinhosHabit-MH, EM poderá aceder aos dados pessoais do/a interessado/a, bem como do seu agregado familiar, quanto à sua composição, aos seus rendimentos e titularidade de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, mediante solicitação à AT e ao Instituto dos Registos e Notariado, Segurança Social e outras entidades públicas, mediante o consentimento prestado, sob a forma escrita, quer na candidatura, quer na celebração do contrato, conforme o caso.
6. A MatosinhosHabit-MH, EM providenciará as medidas técnicas de salvaguarda dos dados pessoais obtidos, da reserva ao seu acesso e conservação, pelo período absolutamente necessário ao fim a que se destinam.
7. Os dados manter-se-ão em arquivo pelo prazo de dez anos a contar da cessação do contrato, sem prejuízo da posterior classificação para fins históricos ou estatísticos, a definir na política de privacidade, a qual será permanentemente atualizada.
8. Os/as interessados/as poderão a todo tempo consultar os dados pessoais de que sejam titulares, através da consulta do respetivo processo administrativo, mediante prévio requerimento a apresentar para o efeito, sempre que não exista uma plataforma eletrónica que permita a consulta permanente.

Artigo 63.º

Procedimentos gerais

1. Os procedimentos relativos à atribuição, manutenção e cessação dos contratos, quando não regulados na Lei ou no presente regulamento, regem-se subsidiariamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, assegurando-se o direito a audiência prévia dos/as interessados/as, sempre que aplicável.

2. As diligências realizadas presencial e oralmente são registadas no sistema informático, que passarão a integrar processo administrativo de cada interessado/a.

3. As notificações e comunicações aos/às candidatos/as e aos/às arrendatários/as regem-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo e com as especificidades previstas na Lei 81/2014, de 19 de dezembro.

4. Todos os prazos mencionados no presente regulamento contam-se em dias úteis e sempre que não se fixem prazos distintos na Lei e no presente regulamento, serão de dez dias.

5. A apresentação dos documentos administrativos, quer no âmbito da candidatura, quer na gestão do contrato, pode ser dispensada, desde que o/a arrendatário/a preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados, nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

Artigo 64.º

Garantias administrativas

1. Todas as decisões e/ou deliberações comunicadas aos/às candidatos/as, arrendatários/as ou elementos do seu agregado familiar, ou da omissão do ato, são suscetíveis de reclamação, no prazo de quinze dias a contar da data da respetiva comunicação para o/a autor/a da prática.

2. A reclamação não suspende o prazo de interposição dos recursos judiciais que ao caso couberem.

3. Não há lugar a recurso hierárquico necessário em nenhum dos procedimentos visados, no âmbito do presente regulamento.

Artigo 65.º

Prevalência do interesse público na gestão do parque habitacional

1. Atendendo ao fim social que tem o regime de arrendamento apoiado e a necessidade absoluta de disponibilização de habitações nesse regime, face à procura por famílias em situação objetiva de carência nunca totalmente satisfeita, a execução coerciva para posse administrativa de habitações, que tenha por fim a satisfação dessas mesmas necessidades,



constitui, objetivamente, uma situação de urgente necessidade pública fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º do Código do Processo Administrativo.

2. A justificação e intervenção da MatosinhosHabit-MH, EM, sempre que esteja em causa o estado de abandono da habitação, por não ocupação do/a arrendatário/a ou do seu

É revogado o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 05/02/2018, sob proposta da Câmara Municipal, e que foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 58, em 22 de março de 2018, com o aviso n.º 3842/2018.

Anexo I- Grelha de Avaliação Pedido de Habitação

							SIGA N.º:		
	VARIÁVEIS	CATEGORIAS		PONTOS	COEFICIENTE	x	CLASSIFICAÇÃO		
I	RENDIMENTO PER CAPITA EM FUNÇÃO DO IAS	0 A = 0,25 IAS		10	1,8				
		>0,25 IAS a =0,5 IAS		9					
		>0,5 IAS a =1IAS		8					
		>1 IAS a =1,25 IAS		4					
		>1,25 IAS a =1,5 IAS		1					
II	PROVINIÊNCIA DA MAIOR FONTE DE RENDIMENTOS	PENSÕES/REFORMA OU ATIVIDADE LABORAL (INCLUINDO BAIXA MÉDICA)		10	0,5				
		PRESTAÇÕES SOCIAIS	MENOS 24 MESES	3					
			MAIS 24 MESES	1					
III	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO	MAIS DE 5 ANOS		10	0,6				
		DE 3 A 5 ANOS		5					
		DE 0 A 3 ANOS		1					
IV	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PÉSSIMO		10	1				
		MAU		7					
		MÉDIO		4					
		BOM		1					
V	TIPO DE ALOJAMENTO	OUTROS (BARRACA, TENDA, RULOTE, GARAGEM,ESTABELECIMENTO COMERCIAL , ARMAZÉM , ESCRITÓRIO)		10	0,5				
		ALOJAMENTO TEMPORÁRIO		9					
		ANEXO / CASA DE ILHA / PARTE DE CASA (QUARTO)		8					
		HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (MORADIA) / MULTIFAMILIAR (PRÉDIO)		2					
		HABITAÇÃO SOCIAL		1					
VI	VINCULO HABITACIONAL	IMPROVISADO		10	0,4				
		TEMPORÁRIO		9					
		CEDÊNCIA		7					
		ARRENDAMENTO		5					
		OUTRO		1					
VII	CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E SALUBRIDADE	INSTALAÇÃO SANITARIA	SEM INSTALAÇÃO SANITÁRIA	10	1				
			EXTERIOR	8					
			INTERIOR INCOMPLETA	4					
			PARTILHADA	5					
		COZINHA	SEM COZINHA	10					
			EXTERIOR	8					
			PARTILHADA	5					
		ILUMINAÇÃO NATURAL	DIVISÕES INTERIORES (SEM ILUMINAÇÃO)	10					
			INSUFICIENTE	5					
		VENTILAÇÃO NATURAL	DIVISÕES INTERIORES (SEM VENTILAÇÃO)	10					
			INSUFICIENTE	5					
		ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SEM LIGAÇÕES A REDE PÚBLICA	10					
			COM LIGAÇÃO A POÇO	5					
		ÁGUAS RESIDUAIS	SEM LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA	S/FOSSA 10					
			C/ FOSSA 5						
		INSTALAÇÃO ELECTRICA	SEM INSTALAÇÃO	10					
			COM INSTALAÇÃO DEFICITÁRIA	5					
		COM PÉ DIREITO INFERIOR A 2,20M				10			
		POTENCIAL RISCO DE AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E/OU SEGURANÇA E/OU SALUBRIDADE				10			
Sub-Total									
VIII	CONDIÇÕES DE HIGIENE E ORGANIZAÇÃO HABITACIONAL	BOM		10	0,2				
		RAZOAVEL		5					
		MAU		2					
IX	TIPO DE FAMÍLIA	CASAL OU ELEMENTO ISOLADO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS		10	1,4				
		OUTRO TIPO DE FAMÍLIAS COM DEPENDENTES OU ELEMENTOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS		9					
		FAMÍLIA MONOPARENTAL COM FILHOS DEPENDENTES		8					
		FAMÍLIA NUCLEAR COM FILHOS DEPENDENTES		6					
		OUTRO TIPO DE FAMÍLIAS		4					
X	SAÚDE	ELEMENTOS COM GRAU DE INCAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60%		10	1,1				
		ELEMENTOS COM PROBLEMAS DE SAÚDE CRÓNICOS E/OU DEFICIÊNCIA ASSOCIADOS ÀS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS/FÍSICAS DA HABITAÇÃO		8					
XI	SOCIAL	VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR (TEM QUE ACUMULAR ESTATUTO DE VÍTIMA E PROCESSO JUDICIAL), OU SEM-ABRIGO, OU MENORES EM RISCO		10	1,5				
		PERDA DE HABITAÇÃO POR NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DE DESPEJO COM PROCESSO EM CURSO		8					
		ÁREA INSUFICIENTE FACE À COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR		5					
TOTAL						0,0			

DEPRECIACÃO	RECUSA DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO (ATÉ 2 VEZES) OU RECUSA DA OUTORGA DO CONTRATO SEM FUNDAMENTO	20		0,0
TOTAL				0,0

DATA AVALIAÇÃO:

Anexo II

Composição do Agregado Familiar	Tipologia da Habitação ¹	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

¹ A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3- dois quartos, três pessoas, conforme o previsto no Anexo II da lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela lei 32/2016 de 24 de agosto.

ANEXO III- Grelha de Avaliação de Transferências

VARIAVEIS	CATEGORIAS		PONTOS	COEFICIENTE	MARCAR	CLASSIFICAÇÃO
DATA DO PEDIDO	MAIS DE 3 ANOS		5	1		
	DE 2 A 3 ANOS		2			
	INFERIOR A 2 ANOS		1			
MOTIVO DO PEDIDO	Adequação de Tipologia	SOBREOCUPAÇÃO	7	5		
		SUBOCUPAÇÃO	5			
	Saúde	ELEMENTO COM PROBLEMAS DE SAUDE ASSOCIADOS AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA HABITAÇÃO	8			
		ELEMENTOS COM GRAU DE INCAPACIDADE SUPERIOR A 60% ASSOCIADOS AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA HABITAÇÃO	10			
		NECESSIDADE DE RETAGUARDA FAMILIAR	7			
		SITUAÇÃO DE EXTREMA GRAVIDADE E COM RISCO PARA A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA	8			
	OUTROS		1			
CONDIÇÕES DE HIGIENE E ORGANIZAÇÃO HABITACIONAL	BOM		5	3		
	RAZOAVEL		3			
	MAU		1			
TIPO DE FAMILIA	FAMILIA MONOPARENTAL COM FILHOS DEPENDENTES		8	3		
	FAMILIA NUCLEAR COM FILHOS DEPENDENTES		6			
	CASAL OU ELEMENTO ISOLADO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS		10			
	OUTRO TIPO DE FAMILIAS COM DEPENDENTES OU ELEMENTOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS		9			
	OUTRO TIPO DE FAMILIAS		4			
				TOTAL		0

SIGA

PROJETO DE REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Nota justificativa

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais encontra-se fixado no D.L. n.º 48/96 de 15 de maio, com as alterações introduzidas por legislação diversa.

Dessas alterações destaca-se a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que veio estabelecer um novo regime através da liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. A par disso, procedeu-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários de funcionamento, prevendo-se que as Autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da lei laboral e do ruído.

Decorre do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio na sua redação atual, que os Órgãos Municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do disposto no artigo 1.º (liberalização dos horários) ou do artigo 3.º (restrição dos horários). Ou seja, cabe aos Municípios através da via regulamentar, seguir a via da liberalização ou a da restrição dos horários, podendo ser estabelecido um modelo mitigado atendendo aos respetivos contextos económicos e sociais de cada território e a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Na verdade, a consagração do princípio liberalizador tem como consequência que a restrição dos horários só seja possível se for fundamentada em razões de interesse público, nomeadamente a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Urge assim proceder à elaboração de um regulamento municipal no sentido de fazer cumprir a legislação habilitante sobre esta matéria, implicando tal trabalho uma cuidada ponderação dos interesses em presença, tendo em vista a sua necessária conciliação,

nomeadamente, os interesses da livre iniciativa económica privada, por um lado, e por outro, o direito à tranquilidade, ao repouso e ao sono, bem como à segurança dos cidadãos em geral. Note-se que, a experiência com o modelo atualmente existente no concelho de Matosinhos de liberalização total dos horários de funcionamento dos estabelecimentos face à inexistência de regulamento municipal, tem evidenciado situações de desequilíbrio entre os vários interesses envolvidos, nomeadamente nas zonas de maior densidade populacional onde se situam precisamente grande parte dos estabelecimentos.

Assim, e como forma de manter um equilíbrio entre os vários e legítimos interesses, tendo em conta razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente, no que respeita à proteção dos direitos ao sossego e à tranquilidade pública e os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, justifica-se que se estabeleçam restrições ao funcionamento dos estabelecimentos, consoante a sua especificidade, tendo para o efeito sido criados sete grupos de estabelecimentos, atribuindo-se a cada um deles o horário de funcionamento que se considerou ser o mais adequado. São ainda criadas restrições relativamente ao período de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a limitação da liberdade da iniciativa económica pela determinação de restrições aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, é contrabalançada pelo reforço do direito ao repouso dos cidadãos, que se integra no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito à saúde e qualidade de vida.

Em conformidade com o que exige o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, no âmbito da elaboração do presente regulamento, será garantida a audiência das seguintes Entidades:

Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos; ARM – Associação de Restaurantes

de Matosinhos, PRO.VAR – Promover e Inovar a Restauração Nacional; Associação dos concessionários dos Bares de Praia da Zona Norte; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (CESP); a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP); Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO); a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e as Uniãos de Freguesia do Concelho. Atendendo à natureza da matéria objeto da presente regulamentação, nomeadamente aos interesses potencialmente conflituantes aqui em causa e, por forma a garantir uma maior divulgação e consequente participação por parte dos Municípios em geral, simultaneamente, submeter-se-á o presente projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, procedendo-se para o efeito, à sua publicação no Boletim Municipal assim como no site institucional do Município por remissão do aviso que será publicado na 2ª série do Diário da República (cf. artigo 101.º/1 do CPA).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ainda do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos horários de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no Município rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Períodos de encerramento

1. Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento os

estabelecimentos podem encerrar para o almoço e/ou jantar.

2. As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 4.º

Elementos a afixar no exterior do estabelecimento

1. Em cada estabelecimento devem estar afixados, em local bem visível do exterior, os seguintes elementos:

- a) Mapa de horário de funcionamento;
- b) Lotação máxima do estabelecimento;
- c) Título da ocupação de espaço público, quando houver esplanada e horário de funcionamento da mesma.

2. Em todos os estabelecimentos situados em zonas ou arruamentos habitacionais deverá, também, ser afixado um cartaz, com as dimensões mínimas de 30cmx30cm, em local bem visível do exterior, onde esteja inscrita a seguinte mensagem: “Zona Habitacional – Silêncio no exterior, por favor.”

3. A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, desde que se confinem aos limites fixados no Artigo 5.º, bem como as suas alterações e o mapa referido no n.º 1, não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Restrição dos Horários de Funcionamento

Artigo 5.º

Grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em sete grupos:

1.1 Grupo I: Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, que não se incluam nos restantes grupos;

1.2 Grupo II: Restaurantes, cervejarias, snack-bar, adegas típicas, estabelecimentos de confeção de refeições prontas a levar para casa, casas de pasto, cafés, tabernas e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, casas de chá, pastelarias e estabelecimentos similares. 1.3 Grupo III: bares, pubs e estabelecimentos análogos;

1.4 Grupo IV: Estabelecimentos de bebidas e/ou restauração com espaço de dança, devidamente licenciados, designadamente discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings e similares; salas de espetáculos, teatros e cinemas, casinos, salas de bingo e salões de jogos;

1.5 Grupo V: Estabelecimentos devidamente licenciados, para hotelaria e alojamento, lares de idosos, farmácias devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável, centros médicos e de enfermagem, agências funerárias, postos de abastecimento de combustível, equipamentos automatizados de prestação de serviços bancários, estabelecimentos de comércio de alimentos e de bebidas não alcoólicas por máquinas automáticas, lavandarias self-service e estabelecimentos localizados em estações e terminais de transportes terrestres, aéreos ou marítimos;

1.6 Grupo VI: Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida;

1.7. Grupo VII: Estabelecimentos de restauração e bebidas inseridos no âmbito de concessões para utilização do domínio público hídrico (bares de praia).

Artigo 6.º

Regime de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, por razões de segurança e da qualidade de vida dos cidadãos, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, consoante o grupo em que estejam incluídos, podem funcionar dentro dos seguintes limites horários:

a) Grupo I: Entre as 06h00 e as 24h00, todos os dias da semana;

b) Grupo II: Entre as 06h00 e as 24h00, durante a semana e até às 02h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;

c) Grupo III: Entre as 15h00 e as 02h00 todos os dias da semana e até às 03h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;

d) Grupo IV: Entre as 12h00 e as 04h00 todos os dias da semana;

e) Grupo V: possibilidade de funcionamento 24 horas, todos os dias da semana.

f) Grupo VI: Entre as 06h00 e as 24h00 todos os dias da semana, com exceção dos cinemas que poderão funcionar até às 02h00;

g) Grupo VII: Entre as 08h00 e as 24h00 todos os dias da semana e até às 03h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;

Artigo 7.º

Colunas e equipamentos de som

1. No sentido de preservar a qualidade do ambiente urbano e a tranquilidade dos moradores, nos estabelecimentos inseridos em edifícios habitacionais não é permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som, no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas ou esplanadas, incluindo os logradouros privados de edifícios ou frações, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos.

2. Nos eventos que revistam interesse para o concelho, independentemente de serem realizados por iniciativa privada ou municipal, poderão ser instaladas colunas e equipamentos de som no exterior dos estabelecimentos, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento das esplanadas

1. As esplanadas poderão funcionar no mesmo horário definido para o estabelecimento respetivo.

2. A Câmara Municipal poderá alargar ou restringir o limite fixado no número anterior, nos termos definidos nos artigos 13º e 14º.

3. O mobiliário que integra as esplanadas deve ser removido para o interior do estabelecimento ou encerrado até 30 minutos após o termo do horário de funcionamento.

4. Salvo autorização expressa do Município é proibida a colocação de balcões de atendimento ao público no exterior dos estabelecimentos.

Artigo 9.º

Mercados Municipais

Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo horário de funcionamento do mercado ou pelo horário do grupo a que pertencem.

Artigo 10.º

Estabelecimentos mistos

1. Os estabelecimentos onde sejam exercidas atividades devidamente autorizadas a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante.
2. Para aferir a atividade dominante utilizar-se-á o critério do CAE principal.

Artigo 11.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação

1. Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 8 horas e as 24 horas.
2. A título excecional, admite-se a prática dos horários regularmente fixados no artigo 6.º, para cada grupo de estabelecimentos, desde que o explorador do estabelecimento em causa obtenha o prévio consentimento de maioria de 2/3 dos moradores do edifício habitacional em que se integra o estabelecimento.
3. O consentimento dos moradores deverá constar de declaração escrita assinada pelos próprios, com a indicação do respetivo número do cartão do cidadão, na posse do explorador do estabelecimento, interessado na prática do regime de horário excecional.
4. A prática do horário alargado não pode perturbar a segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos, nem desrespeitar as características socioeconómicas e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
5. No caso das instalações desportivas de uso público (ginásios) situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, apenas podem

adotar o horário de funcionamento entre as 07h00 horas e as 22h00 horas.

Artigo 12.º

Abastecimento e permanência nos estabelecimentos

1. É permitida a abertura, antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.
2. É equiparada ao funcionamento para além do horário, a permanência nos estabelecimentos, do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa quando esta se verifique para além de 1h00 após o horário de encerramento.

CAPÍTULO III

Do alargamento e da restrição

Artigo 13.º

Audição Prévia/Restrição

1. Para salvaguarda da segurança e qualidade de vida dos munícipes, a restrição dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, previstos neste Regulamento, impõe a audição das seguintes entidades:
 - a) Sindicatos
 - b) Forças de segurança territorialmente competentes;
 - c) Associações de consumidores;
 - d) Associações de empregadores;
 - e) Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa.
2. As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido.
3. Considera-se haver concordância daquelas entidades se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no nº 1 não são vinculativos.
5. Nas situações em que, mediante comprovação por força policial, polícia municipal ou por qualquer outro meio idóneo ao dispor dos interessados, exista perturbação da tranquilidade pública ou estejam em causa o direito à tranquilidade e repouso dos cidadãos, o Presidente da Câmara ou o Vereador com

competência delegada aplica a medida de restrição provisória de horários de funcionamento, sem prejuízo da tramitação do procedimento com vista à restrição definitiva.

6. A adoção da medida provisória prevista no número anterior, poderá ainda verificar-se sempre que o requerente/interessado na restrição, comprove que existe violação da legislação do ruído em vigor, designadamente mediante a apresentação de relatório de medição acústica, elaborado por empresa acreditada.

7. A restrição de horários deverá ser proporcional e equilibrada, atendendo aos motivos determinantes da restrição, aos interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

Artigo 14.º

Alargamento

1. Com exceção dos casos previstos no artigo 11º, o Município pode alargar os limites fixados nos artigos 6.º e 8.º do presente Regulamento, a requerimento do proprietário/explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais, designadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2. O alargamento dos horários terá em conta os interesses dos consumidores, as necessidades de oferta turística e novas formas de animação e revitalização da área territorial do Município.

3. Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento de qualquer estabelecimentos incluindo os inseridos em edifício de habitação, sem prévia audição das entidades referidas no

artigo 13º, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Matosinhos.

Artigo 16.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, a prática dos seguintes atos:

- a) A falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;
- b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento.

2. As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) no número anterior são puníveis nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, com as seguintes coimas:

- a) Pessoa singular, de (euro) 150,00 a (euro) 500,00;
- b) Microempresa, de (euro) 250,00 a (euro) 1 500,00;
- c) Pequena empresa, de (euro) 600,00 a (euro) 4 000,00;
- d) Média empresa, de (euro) 1 250,00 a (euro) 8 000,00;
- e) Grande empresa, de (euro) 1 500,00 a (euro) 12 000,00.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Delegação de competências

As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de coadjuvação.

Artigo 18º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das normas do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

E. EDITAIS E AVISOS**E.1. EDITAIS****EDITAL 101 – 04/04/2024**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Manuela Álvares de 27 de novembro de 2023, considerando que por óbito da senhora Maria da Conceição Soares Gonçalves herdeira de António Teixeira, residente na rua da Castanheira, n.º 170, na Freguesia de Perafita, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, e desconhecendo-se os titulares de direitos reais sobre o imóvel, sito na rua do Varão gaveto com a rua Oriental, na Freguesia de Perafita, neste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia EDOC/2023/30470, com o seguinte conteúdo: Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 31/2024 de 24 de janeiro, relativo ao imóvel sito na rua do Varão gaveto com a rua Oriental, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 02/04/2024, o imóvel não foi limpo.

Assim, e por meu despacho de 27/11/2023, notifico V. Exas., para voluntariamente e no prazo de 10 dias úteis procederem à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços

competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário/herdeiros, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 103 – 08/04/2024**Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Contratação Pública**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do despacho n.º 15/2024, de 05 de abril, foi divulgada a subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Contratação Pública, anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 104 – 08/04/2024**Alienação em hasta pública de 9 lotes de terreno, sitos na Rua Alto do Viso, Sra. da Hora**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 08/03/2023 e da Assembleia Municipal de 13/03/2023, o Município de Matosinhos vai proceder à alienação em hasta pública de 9 lotes de terreno, destinados à construção de habitações unifamiliares, sitos na Rua Alto do Viso, na Senhora da Hora, União das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E VALOR BASE DA LICITAÇÃO PARA CADA UM DOS IMÓVEIS A ALIENAR:

Nº Lote	Área (m2)	Artigo Matricial Urbano (União Freguesias S. M. Infesta e Srª da Hora)	Descrição Predial (Senhora da Hora)	Valor Base
96	348,75	6337	1725	174 850,00 €
97	232,50	6339	1726	116 570,00 €
98	232,50	6341	1727	116 570,00 €
100	348,75	6345	1729	174 850,00 €
101	348,75	6347	1730	174 850,00 €
102	232,50	6398	1731	116 570,00 €
103	232,50	6394	1732	116 570,00 €
104	232,50	6396	1733	116 570,00 €
105	348,75	6394	1734	174 850,00 €

IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS E DESPESAS DEVIDOS:

Serão da responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações fiscais respeitantes à transmissão do bem, designadamente o pagamento dos impostos devidos, nomeadamente o Imposto Municipal de Transmissões Onerosas e Imposto de Selo, bem como as despesas inerentes ao pagamento do ato notarial e respetivo registo predial.

MODALIDADES DE PAGAMENTO ADMITIDAS: O pagamento do imóvel será efetuado da seguinte forma: 25% no ato da adjudicação provisória; 75% no ato da escritura. O incumprimento pelo adjudicatário das condições previstas no programa de alienação, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas devem ser apresentadas para cada lote, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo, o proponente e o número do lote a que respeite. Este sobrescrito é

encerrado num segundo sobrescrito dirigido à Divisão de Gestão Patrimonial, com a indicação “PROPOSTA - Alienação em hasta pública de 11 lotes – Caolinos”.

A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, do Programa de Alienação, devendo indicar um valor para arrematação do imóvel superior à base de licitação, em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor por extenso.

LOCAL E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas escritas podem ser entregues pessoalmente na Loja do Município, contra recibo, até às 17 horas do dia útil anterior ao da realização da praça, ou enviadas por correio, sob registo, só sendo admitidas as que derem entrada no Município de Matosinhos até esse mesmo dia.

ABERTURA DE PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA PRAÇA: A abertura de propostas realizar-se-á no trigésimo dia útil, a contar da data da publicação do presente edital no Diário da República, pelas 10H00, na Sala de Sessões Pública do edifício dos Paços do Concelho, sito na avenida D. Afonso Henriques, em Matosinhos.

É obrigatória a presença no ato da hasta pública dos proponentes ou de seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração.

A praça inicia-se com a abertura dos invólucros pela ordem da respetiva receção e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos pela mesma ordem, para cada um dos lotes.

Em ato contínuo proceder-se-á à licitação de cada um dos lotes, com início no lote 1, a partir do valor da proposta mais elevada ou, em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentado mais cedo; se não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado acrescido do valor do lanço mínimo indicado no Anexo I do Programa de Alienação, para o lote correspondente.

SERVIÇO HABILITADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS: No período que medeia entre a publicitação e o dia para apresentação de propostas, a Divisão de Gestão Patrimonial

prestará as informações e os esclarecimentos a todos os interessados relativos ao presente procedimento, que poderão ser solicitados para o mail: gestao.patrimonial@cm-matosinhos.pt

FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO E CONDIÇÕES DE EDIFICABILIDADE: Os lotes de terreno destinam-se à construção de habitações unifamiliares, com uma área de construção de 225 m² e área de ocupação de solo de 112,50 m², de acordo com o Alvará de Loteamento n.º 588, emitido para o local.

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA: A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Câmara Municipal de Matosinhos, sob proposta fundamentada da comissão, devendo dela ser(em) notificado(s) todos o(s) interessado(s), por carta registada, no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data da adjudicação provisória, e publicitada no sítio do Município de Matosinhos.

O Programa para Alienação e os Anexos encontram-se disponíveis para consulta na página da internet do Município de Matosinhos em www.cm-matosinhos.pt

Para constar, se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, Cláudia Viana, Diretora do Departamento Financeiro, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 105 – 10/04/2024

Extinção do direito de ocupação da banca n.º 36 do Mercado Municipal de Matosinhos

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o Despacho de 02/04/2024 exarado pela Ex.ª Sra. Vereadora Dra. Marta Pontes, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 42/2023 de 17 de julho, retificado e republicado pelo Despacho n.º 43/2023 de 27 de julho, dirigido a Artur Guilherme da Silva Santos, sendo a última morada conhecida na Rua França Júnior n.º 529, Matosinhos, no processo administrativo com o EDOC/ 2023/24679, com o seguinte conteúdo:

Serve, a presente, para notificar V.exa. que, findo o prazo 10 (dez) dias, de que disponha nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sem que se fizesse pronunciar sobre o processo administrativo, do qual foi notificado pelo Edital/2024/90, a Câmara Municipal de Matosinhos proferiu a seguinte decisão:

1. Extinção do direito de ocupação da banca n.º 36 do Mercado Municipal de Matosinhos, nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamentos dos Mercados Municipais de Matosinhos, a partir de dia 31 de março de 2024;
2. Instauração do respetivo processo de execução fiscal pelas taxas de ocupação em dívida.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado a interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 106 – 11/04/2024

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 17 de abril de 2024 pelas 15.00h, no Salão Paroquial de Leça da Palmeira, sito na Travessa de Santana, em Leça da Palmeira.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 107 – 11/04/2024

REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – ART.º 98º CPA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA)

aprovado pelo Dec. Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 3 de abril de 2024 deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Matosinhos, tendo delegado na Ex.ª Sr.ª Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos a direção do respetivo procedimento;

2. O Município reconhece a necessidade de elaboração de um regulamento municipal que faça cumprir a legislação habilitante sobre esta matéria, implicando tal trabalho uma cuidada ponderação dos interesses em presença, tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente, os interesses da livre iniciativa económica privada, por um lado e, por outro o direito à tranquilidade, ao repouso e ao sono, bem como à segurança dos cidadãos em geral;

3. A participação procedimental na elaboração do presente regulamento será realizada, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, sendo garantida a audiência das seguintes Entidades: Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos; ARM – Associação de Restaurantes de Matosinhos, PRO.VAR – Promover e Inovar a Restauração Nacional; Associação dos concessionários dos Bares de Praia da Zona Norte; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (CESP); a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP); Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO); a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e as Uniões de Freguesia do Concelho.

4. Atendendo à natureza da matéria objeto da referida regulamentação e por forma a garantir uma maior divulgação e consequente participação por parte dos Municípios em geral, simultaneamente, submeter-se-á o respetivo projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, procedendo-se, oportunamente, à sua

publicação no Boletim Municipal assim como no site institucional do Município.

5. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

6. 5. E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 108 – 11/04/2024

NOVO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – ART.º 98º CPA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/15, de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 03 de abril de 2024, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Novo Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, tendo delegado na Técnica Superior (Jurista) Carla Reis a direção do respetivo procedimento.

2. O presente procedimento visa proceder à elaboração do Novo Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Matosinhos destinado à habitação social, que pretende não apenas criar um instrumento jurídico adequado às novas exigências legais, mas também obter uma peça integral na construção de um ambiente urbano mais inclusivo e sustentável, reforçando a igualdade de oportunidades dos munícipes no exercício desse direito.

3. Consequentemente, proceder-se-á à revogação do atual Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos.

4. Atendendo à natureza da matéria objeto da presente regulamentação, nomeadamente o direito à habitação constitucionalmente consagrado e, por forma a garantir uma maior divulgação e consequente participação por parte dos interessados, submeter-se-á o

presente projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal, sendo que o projeto de regulamento estará disponível para consulta no site institucional do Município, em www.cm-matosinhos.pt, e da MatosinhosHabit-MH, EM, em www.matosinhoshabit.pt.

5. A formulação de sugestões ou contributos, deve ser efetuado até ao termo do prazo referido no número anterior, em suporte escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

6. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

7. E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 109 – 12/04/2024

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, toma público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 25 de abril quinta-feira, pelas 11h00, realizar-se-á uma sessão extraordinária Comemorativa do 25 de Abril desta Assembleia Municipal, na sala de Sessões Públicas dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 110 – 12/04/2024

Relatório Final - Concurso para Arrendamento de Um Espaço Comercial - Mercado Municipal Matosinhos

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no exercício das suas competências, conforme estipulado no n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18 / 2021 -

Delegação de competências na Presidente e demais atos, torna público o relatório final, de acordo com o estipulado no art.º 15º do Programa de Procedimento do Concurso Público Para Arrendamento De Um Espaço Comercial - Mercado Municipal de Matosinhos 2024.01.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 111 – 12/04/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 994/07, localizado na rua De Marte União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Maria Fatima Carvas Barbosa.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Belmiro Pereira Nunes Gaiterio, para o lote n.º 8, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5636/20221206 freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbano sob o n.º 7051 e que consta de:

- Aumento da área do lote para 264,00 m²;
- Aumento da área de implantação e construção (habitação): 94,40 m²;
- Aumento da área de construção do anexo para 75,40 m²;
- Aumento da área total de construção de para 169,80 m²;
- Diminuição do nº de fogos de 2 para 1;

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve,

verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-22174

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 112 – 12/04/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 612/95, localizado na Rua Augusto Fuschini, união de freguesias de S. Mamede Infesta e Senhora da Hora, em nome de VALDEMAR FERREIRA MOURA MONTEIRO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Rui Miguel da Silveira Tavares dos

Santos e Sousa, para o lote n.º 12, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2089/19960423, da freguesia da Senhora da Hora e inscrito na matriz urbana sob o n.º 6504, da união de freguesias de S. Mamede Infesta e Senhora da Hora, que consta de:

Ampliação da área do lote de 232,00 m2 para 236,00 m2,*

Ampliação do n.º de pisos acima da cota de soleira de 2 para 3;

Ampliação da área total de implantação da construção principal de 91,00 m2 para 92,00 m2;

Ampliação da área total de construção da construção principal de 273,00 m2 para 374,70 m2 (área máxima), incluindo varandas cobertas; Mantém o destino da edificação principal, habitação unifamiliar e a área prevista para o anexo (área máxima).

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-

24854 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 113 – 12/04/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 717/98 localizado na ruas Tenente Valadim Com rua Das Leiras- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Francisco Xavier Alves.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Alice Regina Ferreira de Sousa e Castro, para o lote n.º 15, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2406/19991202 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz urbano sob o n.º 3654 e que consta de:

- Aumento da área de implantação total para 143,00 m²;
- Aumento da área de construção total para 265,40 m²;
- Aumento do n.º de pisos para 3 acima da cota de soleira.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao

lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-38282

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 117 – 19/04/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1146/14, localizado na RUA DAS POÇAS E TRAVESSA DAS POÇAS, freguesia de Santa Cruz do Bispo, em nome de ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA AUGI SITO NA RUA DAS POÇAS E TRAVESSA DAS POÇAS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria da Graça Nunes Filipe Fernandes e Américo Nunes Filipe para o lote n.º 4, localizado na travessa Paranhos n.º. 28, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1914/20170420 da freguesia de Santa Cruz do Bispo, matriz n.º. 4998 Urbana e que consta de:

- Diminuição da área de implantação (R/chão) para 158,80m²
- Aumento da área do 1º andar para 218,90m²
- Diminuição da área do vão de cobertura para 138,20m²
- Aumento da área de anexo para 80,00m²
- Aumento da área de alpendre para 45,40m²

- Aumento da área total de construção para 641,30m²

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-3006, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 118 – 22/04/2024

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 29 de abril, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas Individuais do Município relativo ao ano 2023, nos termos conjugados da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2. 3.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2024 e autorização prévia para assunção de

compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela incluídas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

3. Apoio financeiro à União das Freguesias de São Mamede Infesta e Senhora. da Hora para a recuperação e impermeabilização do piso do ringue da (antiga) Cooperativa Santo Ildefonso e Favo, na Sra. da Hora, nos termos da alínea j) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Alteração da Macroestrutura – Regulamento da estrutura orgânica flexível da Câmara Municipal de Matosinhos e 1ª alteração do mapa de pessoal para o ano de 2024, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

5. Concurso Público para a Reabilitação, Requalificação e Exploração do Edifício designado por EFANOR, sito no Parque das 7 Bicas, em Matosinhos, nos termos conjugados do n.º 1 dos artigos 36.º, alínea a) do artigo 19.º e artigo 407.º, todos do CCP, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e com a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro.

6. Norma interpretativa do artigo 26º do RPDM em legalizações em AUGI, nos termos do disposto no art.º 90º n.º 1 RJIGT, al. b), n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7. Alteração de postura de trânsito da Rua de Antela – Lavra, nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. Estabelecimento de alinhamentos e recuos para a Estrada Nacional 12 – Estrada da Circunvalação, entre a quelha de Vitório Falcão e a Travessa de Vitório Falcão, Matosinhos, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. Adesão do Município de Matosinhos à Associação Buildingsmart Portugal, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/2013, na sua atual redação.

10. MatosinhosHabit – MH, E.M. - Relatório de Gestão e Demonstração Económico e Financeira do ano 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o art.º 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

11. MatosinhosHabit – MH, E.M. - Relatório do Governo Societário do ano 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o art.º 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

12. MatosinhosHabit – MH, E.M. - Relatório de Avaliação dos Referenciais e Indicadores de Eficiência de 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 42.º, 47.º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

13. Matosinhos Sport E.M., S.A - Relatório de Gestão e Contas do ano 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

14. Matosinhos Sport E.M., S.A - Relatório do Governo Societário do ano 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

15. Matosinhos Sport E.M., S.A - Relatório de Avaliação do Contrato-Programa com a CMM 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 42.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

16. Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A - Relatório e Contas 2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;

17. Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição referente a 2023, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18. Relatório anual do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

19. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 119 – 22/04/2024

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 66 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio conjugada com os art.º 3º e 7º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto e com o art.º 10, n.º 1 da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, nas suas redações atuais, os espaços destinados à afixação de propaganda política destinada à Eleição do Parlamento Europeu – 09 de junho de 2024.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES:

- Custóias:

Gaveto do Largo do Souto com a Rua da Fonte Velha;

Gaveto da Rua Nova de S. Gens e Rua Cândido dos Reis.

- Leça do Balio:

Rua de Santos Lessa, à entrada da Junta de Freguesia;

Rua de Santos Lessa, junto ao Nó da Via Norte;

Gaveto da Feira de Santana, quem sobe a Rua D. Frei Jerónimo de Brito Melo.

- Guifões:

Largo da Igreja, junto ao Coreto;

Junto ao acesso da Junta de Freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO:

- Perafita:

Separador junto ao Cemitério;

Junto à Escola do Ensino Básico, na Rua Ocidental, na placa ajardinada

- Lavra:

À entrada da Junta de Freguesia;

Largo da Igreja, na placa ajardinada.

- Santa Cruz do Bispo:

Largo da Viscondessa;

Gaveto da Rua da Telheira com EN 107.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E
LEÇA DA PALMEIRA:

- Matosinhos:

Gaveto da Rua de Goa com a Rua Alfredo
Cunha;

Triângulo separador junto ao novo Tribunal de
Matosinhos;

Marginal de Matosinhos Sul, junto ao Edifício do
Centro de Monitorização e Interpretação
Ambiental;

Triângulo separador da Avenida D. Afonso
Henriques, junto à Circunvalação;

Triângulo separador da Praça Guilhermina
Suggia;

Mercado Municipal

- Leça da Palmeira:

Avenida Dr. Fernando Aroso, no Parque de
Estacionamento junto à Igreja Matriz;

Separador do Nó de acesso à Ponte Móvel.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE
DE INFESTA E SENHORA DA HORA:

- São Mamede de Infesta:

Av. do Conde;

À entrada do Parque de Estacionamento da
Junta de Freguesia;

Pedra Verde (separador central);

Gaveto da Av. Marechal Gomes da Costa com
Rua Padre da Costa (placa central do Jardim).

- Senhora da Hora:

Gaveto da Av. Fabril do Norte com a Av.
Senhora da Hora;

Parque de Estacionamento da Estação do
Metro na Av. Fabril do Norte;

Feira da Senhora da Hora, junto à Rotunda.

A Presidente da Câmara Municipal

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 120 – 23/04/2024

CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da
Câmara Municipal de Matosinhos, torna público
que, nos termos do disposto na Lei n.º 22/99, de
21 de abril, na sua atual redação, se encontram

abertas inscrições, para recrutamento de
agentes eleitorais, no âmbito do exercício de
funções de membro de mesa na Eleição para o
Parlamento Europeu 2024.

Os candidatos às bolsas devem inscrever-se
junto das Uniões de Freguesia da sua
circunscrição, mediante preenchimento do
boletim de inscrição.

Os agentes eleitorais exercem funções de
membros das mesas nas situações previstas na
Lei n.º 22/99, tendo direito a uma gratificação
fixada nos termos do mesmo diploma legal,
isenta de tributação. Esta gratificação é
atualizada com base na taxa de inflação,
calculada a partir do índice de preços no
consumidor, sem habitação, divulgada pelo
Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao
ano civil anterior.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 121 – 23/04/2024

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE LEIXÕES, EM LEÇA DA PALMEIRA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da
Câmara Municipal de Matosinhos torna público,
a abertura do procedimento de classificação da
Estação de Passageiros no Porto de Leixões,
em Leça da Palmeira, como monumento de
interesse municipal, imóvel localizado na
avenida Dr. Antunes Guimarães, em Leça da
Palmeira, na união das freguesias de
Matosinhos e Leça da Palmeira, que foi
publicada sob o anúncio n.º 62/2024, no Diário
da República, Série II – n.º 68 – de 5 de abril, nos
termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º
309/2009 de 23 de outubro, o qual faz parte
integrante deste Edital.

Os interessados poderão apresentar,
sugestões e ou informações, nos termos e
condições estabelecidas no Código de
Procedimento Administrativo, sobre a decisão
de abertura do procedimento administrativo de
eventual classificação do bem imóvel.

Para legais efeitos, publica-se o presente Edital,
em locais de estilo e na página eletrónica da

Câmara Municipal de Matosinhos:
<https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

E eu, Luis Eduardo Andrade Berrance Abreu, Diretor Municipal de Gestão de Território, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 122 – 23/04/2024

Delegação no Sr. Vereador Carlos Mouta, a competência para a representação do Município de Matosinhos

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, que por seu despacho de 11 de abril de 2024, ao abrigo do disposto no artigo 36º, nº 2 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delegou no Ex.º Sr. Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, a competência para a representação do Município de Matosinhos, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea a) da referida Lei nº 75/2013, na outorga do contrato de reparcelamento e urbanização da Unidade de Execução da Área Urbana Disponível a Consolidar - UNIDADE DE EXECUÇÃO_AUDAC_120 EXPONOR.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicado no Boletim Municipal assim como no site institucional do Município.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

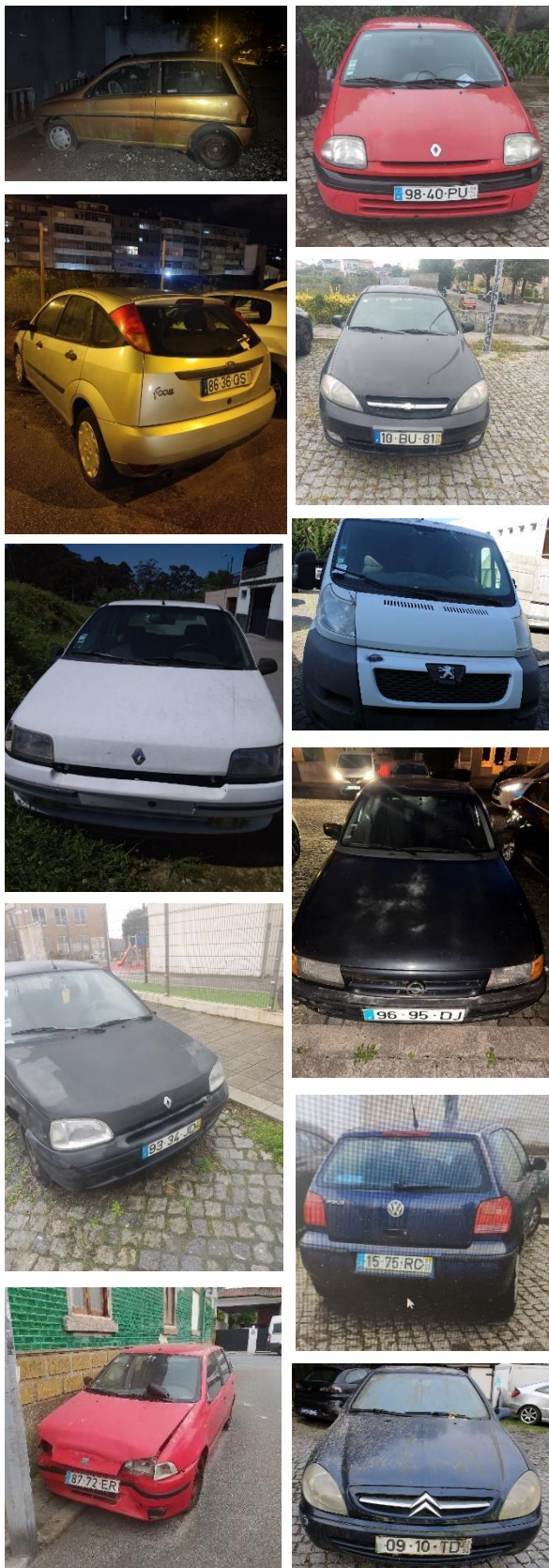
EDITAL 123 – 23/04/2024

VIATURAS ABANDONADAS NA VIA PÚBLICA NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU OUTROS TITULARES DE DIREITOS PROCESSO 2/2024

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara

Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são pelo presente edital notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia “Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.”, no Município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamadas, serão consideradas abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos.

Por serem incertas ou mesmo se desconhecem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/editais-e-avisos>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste Município.



LOTE 2 / 2024

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
88-21-JB	Nissan	Almera	preto
01-92-HB	Peugeot	406	cinzento
87-72-ER	Fiat	Punto	vermelho
21-60-JA	Volvo	L S70	preto
80-34-HN	Renault	Clio	cinzento
42-69-NM	Lancia	840 Y	amarelo
86-36-QS	Ford	Focus	cinzento
10-BU-81	Chevrolet	Lacetti	preto
94-98-CI	Renault	Clio	branco
05-EF-42	Peugeot	Yaamfa/AX	branco
96-95-DJ	Opel	Astra	preto
93-34-JD	Renault	Clio	preto
15-75-RC	Volkswagen	Polo	azul
98-40-PU	Renault	Clio	vermelho
09-10-TD	Citroen	Xsara	azul

E eu, António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro



EDITAL 125 – 26/04/2024**Pronúncia**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 1146/14, localizado na RUA DAS POÇAS E TRAVESSA DAS POÇAS, freguesia de Santa Cruz do Bispo, em nome de ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA AUGI SITO NA RUA DAS POÇAS E TRAVESSA DAS POÇAS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria da Graça Nunes Filipe Fernandes e Américo Nunes Filipe para o lote n.º 4, localizado na Rua das Poças, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1914/20170420 da freguesia de Santa Cruz do Bispo, matriz n.º 4998 Urbana e que consta de:

- Diminuição da área de implantação (R/chão) para 158,80m²
- Aumento da área do 1º andar para 218,90m²
- Diminuição da área do vão de cobertura para 138,20m²
- Aumento da área de anexo para 80,00m²
- Aumento da área de alpendre para 45,40m²
- Aumento da área total de construção para 641,30m²

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão

permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-3006, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 126 – 26/04/2024**Pronúncia**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 1146/14, localizado na RUA DAS POÇAS E TRAVESSA DAS POÇAS, freguesia de Santa Cruz do Bispo, em nome de ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA AUGI SITO NA RUA DAS POÇAS E TRAVESSA DAS POÇAS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria da Graça Nunes Filipe Fernandes e Américo Nunes Filipe para o lote n.º 4, localizado na Rua das Poças, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1914/20170420 da freguesia de Santa Cruz do Bispo, matriz n.º 4998 Urbana e que consta de:

- Diminuição da área de implantação (R/chão) para 158,80m²
- Aumento da área do 1º andar para 218,90m²
- Diminuição da área do vão de cobertura para 138,20m²
- Aumento da área de anexo para 80,00m²
- Aumento da área de alpendre para 45,40m²
- Aumento da área total de construção para 641,30m²

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-3006, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 127 – 26/04/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1081/09, localizado na LUGAR DE ANTELA - CAMPO DE PARANHOS- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de ADMINISTRACAO CONJUNTA AUGI DENOMINADA PARANHOS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida RITA MARIA DE SÁ REIS, para o lote n.º 12, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º

5960/20110721 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz urbano sob o n.º 1799 e que consta de:

- . Aumento da área do lote para 249.00 m²(*);
- . Aumento da área de implantação da habitação para 90.00 m²;
- . Diminuição da área de construção da habitação para 128.00 m²;
- . Aumento da área de anexos para 49.80 m²;
- . Diminuição da área de construção total para 177.80 m²;
- . Diminuição do número de pisos para 2 (r/c + vão telhado).

(*) O aumento da área correspondente ao lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição aos prédios contíguos.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2024-CMM-5180

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 128 – 26/04/2024**Pronúncia**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 644/96, localizado na rua Tenente Francisco José Da Silva- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Maria Fernanda Neves Vieira.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Natércia Maria Reis De Carvalho, para o lote n.º 17, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1745/19961016 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz rústica sob o n.º 3215 e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 300,00 m² *;
- . Aumento da área total de implantação para 183,60 m²;
- . Introdução de piso recuado com 32,00 m²;
- . Aumento da área de anexos/ alpendres para 33,00 m²;
- . Aumento da área de construção total para 328,10 m²;
- . Aumento do nº de pisos para 3 (2 + recuado)

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10

dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-35925

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 129 – 26/04/2024**Pronúncia**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 644/96, localizado na rua Tenente Francisco José Da Silva- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Maria Fernanda Neves Vieira.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Natércia Maria Reis De Carvalho, para o lote n.º 17, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1745/19961016 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz rústica sob o n.º 3215 e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 300,00 m² *;
- . Aumento da área total de implantação para 183,60 m²;

- . Introdução de piso recuado com 32,00 m²;
- . Aumento da área de anexos/ alpendres para 33,00 m²;
- . Aumento da área de construção total para 328,10 m²;
- . Aumento do n.º de pisos para 3 (2 + recuado)

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-35925

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 130 – 26/04/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das

competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 914/05, localizado na RUA DAS ALGAS, RUA FERNANDO RAMOS E RUA DINIS DIAS, da freguesia de LAVRA, em nome de ASSOC. MORADORES TERRENO ANTELA TAPADA PEDRA BRANCA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por NUNO ALEXANDRE RIBAS GONÇALVES AMADO e PATRÍCIA MOTA DE VILAR CORREIA, para o lote n.º 31, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4276/20100113 da freguesia de Lavra, com a matriz n.º 12368, de natureza urbana e que consta de:

A Alteração ao Lote n.º 31 consiste no seguinte:

- . Aumento da área do lote para 326,44 m² *
- . Aumento da área de implantação total para 124,50 m²
- . Introdução de piso abaixo da cota de soleira com 8,40 m²;
- . Introdução de piso recuado com 25,00 m²;
- . Aumento da área de anexos para 36,50 m²;
- . Aumento de construção da habitação para 211,65 m²;
- . Diminuição da área de construção total para 248,15 m²;
- . Aumento do n.º de pisos para 4 (3 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira)

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-35774 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 131 – 26/04/2024

Pronúncia

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 752/99, localizado na Travessa da Mexilhoeira, em nome de VITOR MANUEL MESQUITA SANTOS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Sara Cristina da Silva Salgado, representante legal dos sujeitos ativos: ANTÓNIO FRANCISCO DA SILVA e CAROLINA DOMINGUES SILVA, para o lote n.º 12, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6628/20221214 da

freguesia de Lavra, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 9628 e que consta de:

- . Aumento da área do lote para 413,70 m²;
- . Aumento da área de implantação total para 220,70 m²;
- . Aumento da área de anexos para 93,70 m²;
- . Diminuição de construção da habitação para 127,00 m²;
- . Diminuição da área de construção total para 220,70 m²;
- . Diminuição do n.º de pisos para 1.

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-22786 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

(com competências delegadas através do despacho 43/2023 de 27 de julho)

EDITAL 132 – 29/04/2024

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no dia 15 de abril de 2024, foi realizada reunião para se proceder à aceitação dos agentes eleitorais, que fazem parte da Bolsa de Agentes Eleitorais, do Sistema de Informação da Bolsa de Agentes Eleitorais (SIBAE-SIGMAI), nos termos do art.º 5.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, na sua atual redação, constantes das tabelas anexas, ordenados de acordo com os critérios constantes no referido diploma legal.-- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

D.2. AVISOS**AVISO 23 – 03/04/2024****ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU**

Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 07 de fevereiro de 2024, aprovada a constituição do júri em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de fevereiro de 2024, está publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt e pelo prazo de 10 dias, nos termos do respetivo aviso de abertura, o procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade de Protocolo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, consta da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

Determino a publicação do presente aviso, nos termos da lei.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 24 – 03/04/2024**ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU – UNIDADE DE PROTOCOLO**

Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 7 de fevereiro de 2024, conforme previsto no artigo 28.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada, por unanimidade a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade de Protocolo.

Aprovou igualmente submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri do respetivo procedimento concursal, nos termos do disposto nos art.ºs 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo a Assembleia Municipal, deliberado por maioria, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2024, aprovar a nomeação dos membros do júri do procedimento concursal, conforme indicado em Reunião de Câmara.

Competências/Atribuições nos termos da organização dos serviços municipais e respetivos regulamentos, publicada em Diário da República, 2.ª série, despacho nº 6770/2023, de 23 de junho:

Unidade de Protocolo

A Unidade Orgânica de 3.º Grau, Unidade de Protocolo detém as seguintes atribuições:

- a) Preparar as cerimónias protocolares que são da responsabilidade do Município, bem como dar apoio às relações protocolares que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas;
- b) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao Município;
- c) Organizar os processos de geminação e
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

A área e requisitos de recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3.º Grau são idênticos aos estabelecidos para o recrutamento do cargo de Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2.º

Grau), organização dos serviços municipais, publicada em Diário da República, 2.ª série, despacho n.º 6770/2023, de 23 de junho.

Perfil:

Trabalhador/a em funções públicas contratado/a ou designado/a por tempo indeterminado, licenciado/a, dotado/a de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúna quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação. Preferência com experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço. Competências: orientação para os resultados; planeamento e organização; liderança e gestão das pessoas; otimização de recursos; decisão; desenvolvimento e motivação dos colaboradores/as; orientação para a inovação e mudança; tolerância à pressão e contrariedades; visão estratégica.

Membros do Júri:

Cargo de direção intermédia de 3.º grau – Unidade de Parques e Jardins

Presidente: Dr.ª Jacinta Batista, Chefe de Divisão do Gabinete de Comunicação e Relações-Públicas;

Vogais: Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Dr.ª Clarisse Castro, Diretora do Departamento de Cultura.

Métodos de Seleção:

Métodos de Seleção: Avaliação Curricular (40%) e Entrevista Pública (60%)

Avaliação Curricular: visa avaliar as aptidões profissionais dos/as candidatos/as às exigências do cargo, com base na análise do respetivo currículo e respetivos documentos comprovativos.

O resultado da avaliação curricular resultará da ponderação da seguinte forma: Habilitação Académica (20%); Formação Profissional (20%); Experiência Profissional (60%).

Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico. Apenas será considerada a habilitação que corresponda a grau académico ou seja a este equiparado, com avaliação nos seguintes termos:

Licenciatura ou Licenciatura com Mestrado Integrado - 16,00 valores;

Mestrado - 18,00 valores;

Doutoramento - 20,00 valores.

Formação Profissional (FP): onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções a exercer (diretamente relacionadas com a área funcional do cargo a prover). As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. A avaliação da formação profissional, será nos seguintes termos:

0 a 50 horas formação - 4,00 valores;

51 a 100 horas de formação - 8,00 valores;

101 a 150 horas de formação - 12,00 valores;

151 a 200 horas de formação - 16,00 valores;

mais de 200 horas de formação - 20,00 valores.

Experiência Profissional (EP): onde se pondera o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional do cargo a prover. Será ponderado o desempenho de funções na área e em cargo de direção, devidamente comprovado, da seguinte forma:

Experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura:

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 10,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as

quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 11,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 12,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 13,00 valores;

Mais de 4 e até 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 14,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 15,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) e/ou entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 16,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou entre 6 e 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 17,00 valores;

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 18,00 valores;

Entre 6 e 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 19,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 20,00 valores.

Entrevista Pública: Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador/a e o/a entrevistado/a, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: orientação para os resultados, planeamento e organização, liderança e gestão das pessoas, otimização de recursos, decisão,

desenvolvimento e motivação dos/as colaboradores/as, orientação para a inovação e mudança, tolerância à pressão e contrariedades, visão estratégica. Será classificada de 0 a 20 valores e a avaliação resultará da média aritmética simples dos parâmetros considerados.

Serão excluídos os/as candidatos/as que não comparecerem à entrevista pública.

Aquando da realização da entrevista pública, é obrigatório a exibição do respetivo cartão de cidadão.

Requisitos formais:

A candidatura deverá ser formalizada no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

A candidatura na plataforma deverá ser acompanhada pela fotocópia do cartão de cidadão, e devendo ser remetida com o projeto que pretende desenvolver para respetiva unidade orgânica, bem como respetivos comprovativos de formação profissional e experiência profissional, e com a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae, datado e assinado;
- b) Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Declaração comprovativa do serviço em que o/a candidato/a se encontre a exercer funções públicas, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos, descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e, se for o caso, mencionar o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes.

Os/As candidatos/as que exerçam funções na Autarquia de Matosinhos ficam dispensados/as

de apresentar comprovativos de formação e/ou experiência profissional, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c), desde que os mesmos constem no processo individual.

A prestação de falsas declarações, dados ou informação, implica a exclusão do procedimento.

Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

Dúvidas ou esclarecimento, devem ser remetidas para o email: recrutamento@cm-matosinhos.pt

Observações gerais:

O procedimento concursal é urgente, não havendo lugar a audiência dos interessados nem efeitos suspensivos de recurso administrativo do despacho de designação, ou de outro ato praticado no decurso do procedimento.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na bolsa de emprego público, nos termos previstos no art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 25 – 04/04/2024

Contratos de trabalho para a Divisão de Gestão de Espaço Público e Águas Pluviais

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 28 de dezembro de 2023 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Gestão de Espaço Público e Águas Pluviais, com os/as seguintes trabalhadores/as: Carlos Manuel Ferreira da Silva, Diogo José da Silva Braga, Hugo José Furtado Coelho, Hélder Rolando da Silva Garrido Caetano, João Miguel Rajão Coto, Daniel José Oliveira Leite, Sandro Cláudio Braga Meca, Dan Costel Spanache, Nuno Sérgio Sousa Torres de Albuquerque, André Filipe Sousa Oliveira, Manuel Albano Gomes Pereira, Elsabela Teixeira Ferreira, João Daniel Jesus e Emanuel Galante Faria com efeitos a 29 de dezembro de 2023.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 26 – 04/04/2024

Contratos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Equipamentos

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 28 de dezembro de 2023 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Equipamentos, com os/as seguintes trabalhadores/as: Paulo Alexandre Pereira Moreira, Ana Filipa Duarte Ferreira, Pedro Carlos

da Fonseca Ribeiro, Sara Alexandra Gomes Rebelo, Rui João Morete Barros Macedo, Carlos Manuel Amaral Madureira, Augusto Manuel Costa da Silva, Nuno Filipe Pimenta Loureiro, João José Silva Lopes e Soraia Isabel Ramos Paiva com efeitos a 29 de dezembro de 2023.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 27 – 11/04/2024

PROJETO DO REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de três de abril de dois mil e vinte e quatro, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal, o Projeto do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Matosinhos, que se encontrará igualmente disponível para consulta no site institucional do Município, em www.cm-matosinhos.pt

A formulação de sugestões ou contributos, deverá ser efetuada até ao termo do prazo referido anteriormente, em suporte escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 28 – 11/04/2024

PROJETO DO NOVO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de três de abril de dois mil e vinte e quatro, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no Boletim Municipal, o Projeto do Novo Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, que se encontra igualmente disponível para consulta no site institucional do Município, em www.cm-matosinhos.pt, e no site da MatosinhosHabit-MH, EM, em www.matosinhoshabit.pt

A formulação de sugestões ou contributos, deve ser efetuado até ao termo do prazo referido anteriormente, em suporte escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 29 – 15/04/2024

Consolidação de mobilidades intercarreiras

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigos 4º e 99º - A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de abril de 2024 foi consolidada a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional na carreira e categoria de assistente técnica de Maria Gabriela Casais Castro Águas posicionada na 1ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única. Foram ainda consolidadas as mobilidades intercategorias dos seguintes trabalhadores: Carlos Fernandes Gomes Silva, da carreira e categoria de assistente operacional, na categoria de encarregado geral

operacional, posicionado na 2ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única; Daniela Sofia Ribeiro Cruz, da carreira e categoria de assistente operacional, na categoria de encarregada operacional, posicionada na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única; José Augusto Carvalho Araújo Pereira, da carreira e categoria de assistente operacional, na categoria de encarregado operacional, posicionado na 5ª posição, nível 12 da tabela remuneratória única; Mário Paulo Silva Teixeira Tavares, da carreira e categoria de assistente operacional, na categoria de encarregado operacional, posicionado na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única e de Ricardo José Gonçalves Costa, da carreira e categoria de assistente operacional, na categoria de encarregado operacional, posicionado na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única. As presentes consolidações produzem efeitos a 4 de abril de 2024.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 30 – 16/04/2024

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado - Divisão de Aplicações Informáticas e Inovação

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 03 de abril de 2024, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho de 1 Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Licenciatura em Informática, para a Divisão de Aplicações Informáticas e Inovação.

1.1. Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Informática (481);

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Funções de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação na conceção e aplicação no que respeita à definição, ao planeamento e gestão dos projetos informáticos do município, acompanhando o seu planeamento, desenvolvimento e implementação; Gerir e administrar a plataforma informática da Gestão Documental; Coordenação do sistema informático municipal e a implementação das ações necessárias à sua concretização; Garantir a salvaguarda da informação; diagnosticar, periodicamente a adequação de software e aplicações informáticas às necessidades da organização; acompanhar a implementação dos sistemas de informação.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do

procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

4. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 31 – 16/04/2024

Procedimentos concursais para contratação por tempo indeterminado – Concursos A a H

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 03 de abril de 2024, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento os seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior, Licenciatura em Som e Imagem, para o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;

Concurso B: 1 Técnico Superior, Licenciatura em Ciência de Dados, para o Departamento de Sistemas de Informação;

Concurso C: 2 Técnicos/as Superiores, Licenciatura em Direito, para a Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações;

Concurso D: 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Psicologia, para a Divisão de Desenvolvimento Organizacional;

Concurso E: 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Arquitetura, para a Divisão de Contratação Pública;

Concurso F: 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Engenharia Florestal, para Unidade de Parques e Jardins e

Concurso G: 2 Assistentes Operacionais, para o Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor.

1.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Som e Imagem (213);
Concurso B: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Ciência de Dados (481);

Concurso C: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Direito (380);
Concurso D: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Psicologia (311);

Concurso E: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Arquitetura (581);
Concurso F: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Engenharia Florestal (623) e

Concursos G: Escolaridade obrigatória – Grau de Complexidade 1.

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A: Desenvolvimento de competências no âmbito do contacto com a comunicação social, assegurando a divulgação da atividade municipal, junto dos órgãos de comunicação social, da página da internet e intranet e meios disponíveis; Criação de campanhas de comunicação, garantindo a imagem corporativa do município bem como o tratamento de gestão de marketing. Gestão das redes sociais, design da comunicação, gestão de serviços online direcionados aos cidadãos. Desenvolvimento de competências na organização de eventos e apoio a cerimónias protocolares. Relações Públicas, através do relacionamento entre vários públicos; Funções na gestão de espaços publicitários dedicados à divulgação de informação municipal. Organização de eventos, atividades culturais, bem como apoio logístico e protocolar.

Concurso B: Reconhecer e aplicar os principais modelos de machine learning supervisionados e não supervisionados que existem no mercado, bem como a sua avaliação desempenho e critérios de paragem. Aplicar os conceitos de recolha de dados e sua exploração; a inferência estatística para que serve e como deverá ser utilizada; conceitos de modelação preditiva e

descritiva; preparação da informação para ser utilizada.

Concurso C: Serviço e apoio Técnico-administrativo (Subunidade Orgânica ou equipa de suporte). Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação da Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, descritas no Regulamento da Estrutura Nuclear do Município de Matosinhos, nomeadamente: expediente, arquivo, trabalho administrativo em geral, apoio à instrução e tramitação de processos da competência da Divisão, apoio à elaboração de minutas e propostas de decisão, analisar a conformidade legal das respetivas certidões de dívida, efetuar a respetiva tramitação e gestão, emitir mandados de penhora e proceder à penhora de bens, submeter a decisão as propostas com vista à extinção de processos nas suas diversas modalidades, organização de processos para remessa aos tribunais competentes, registo, citações para os executados e organização do processo. Cumprir os Protocolos efetuados. O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas.

Concurso D: Proceder ao diagnóstico e análise das necessidades de formação; elaborar o plano anual de formação e proceder à sua execução; avaliar a formação e calcular o retorno do investimento; gerir o processo de certificação da autarquia como entidade formadora e processo de certificação da qualidade. Implementar projetos com vista à promoção de uma cultura organizacional saudável (workshops, teambuilding).

Concurso E: Elaborar o plano anual de aquisição em parceria com os diversos serviços municipais e promover a sua execução; Assegurar os procedimentos pré-contratuais de locação ou de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e de empreitadas, em colaboração com os diferentes serviços municipais; Promover a elaboração dos programas de procedimento de formação dos

contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e de empreitadas e respetivos cadernos de encargos, recorrendo sempre que necessário a outras unidades orgânicas de forma a garantir uma adequada definição das especificações dos bens, serviços e dos materiais de construção e uma correta definição das condições técnicas (normas, certificados dos materiais, boletins de análise e inspeções técnicas); Gerir todo o procedimento pré-contratual até à sua adjudicação; Proceder a todas as publicitações legalmente exigíveis, inerentes ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual; Compilar e verificar toda a documentação necessária à celebração de contrato; Conferir a faturação relativa aos procedimentos desenvolvidos, em parceria com os serviços requisitantes; Promover a normalização dos bens e dos serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia; Determinar, fixar e controlar os consumos médios dos serviços, fornecendo os elementos necessários à elaboração do orçamento anual; Garantir a seleção dos fornecedores (em consultas e ajustes diretos) de acordo com a sua avaliação contínua; Definir uma metodologia de qualificação e proceder à avaliação contínua de fornecedores; Assegurar, em parceria com a divisão de Aplicações Informáticas e Inovação, a gestão da Plataforma Eletrónica de Contratação; Cooperar com os serviços requisitantes na execução dos contratos que venham a ser celebrados no seguimento de procedimentos de contratação pública; Proceder, sempre que necessário à gestão corrente dos contratos cuja gestão é da responsabilidade da Divisão; Emitir e satisfazer, sempre que necessário, notas de encomenda, pedidos de fornecimento e requisições internas; Analisar, sempre que necessário, mapas de controlo de quantidades de bens em stock na Divisão; Tratar, no que se refere à gestão do armazém e sempre que necessário, faturas e guias de remessa; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descrições acima.

Concurso F: A construção, manutenção e conservação de parques e jardins; A gestão do Horto Municipal; A conservação do arvoredado das vias públicas, bem como a intervenção no caso de árvores em risco de queda para a via pública ou propriedade de terceiros; Manter em boas condições sanitárias as espécies vegetais existentes; Organizar, manter e atualizar o cadastro de arborização e ajardinamento das áreas públicas; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

Concurso G: Monitorização e fiscalização da atividade dos Mercados Municipais.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

4. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 32 – 16/04/2024

Procedimento concursal para contratação a termo certo – Terapia da fala

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 03 de abril de 2024, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho de 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Terapia da Fala para a Divisão de Recursos Educativos.

1.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Terapia da Fala (726).

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado - Implementar medidas de apoio socioeducativo nomeadamente: Colaborar com educadores, professores e

encarregados de educação na identificação e análise das causas de insucesso escolar, prestando aconselhamento em função da situação; Apoiar o desenho, a implementação e a avaliação de intervenções alargadas, com vista à promoção do desenvolvimento, do sucesso escolar, da saúde e bem-estar de todos os alunos; Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com dificuldades comportamentais e relacionais, com competências e potencialidades específicas, através de processos de avaliação psicológica; Colaborar com educadores, professores e encarregados de educação na promoção da literacia e numeracia emergentes; Colaborar nos processos de referenciação, avaliação e definição de medidas de educação especial ou outras respostas educativas; Participar na elaboração da proposta e na avaliação da oferta educativa e formativa; Estabelecer articulações com outros serviços de apoio socioeducativo necessários ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção do sucesso escolar; Articular com outros serviços e recursos da comunidade (Justiça, Segurança Social e Saúde) para promover o desenvolvimento integral dos alunos; Colaborar com diretores de turma, conselhos de turma e outros docentes na análise e reforço de facilitadores e barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem; Implementar ações de capacitação a assistentes operacionais, de acordo com as necessidades diagnosticadas pela no âmbito do plano de formação para o PND e no enquadramento dos objetivos e metas dos Projetos Educativos dos AE/ENA; Promover uma intervenção integrada, psicossocial e psicopedagógica no âmbito da Terapia da fala, articulada com as diferentes dimensões que influenciam e contribuem para a promoção do sucesso escolar.

3 - Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt>

matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos.

4 - Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 33 – 16/04/2024

Procedimento concursal para contratação a termo resolutivo certo – Terapia da Fala – Aviso Integral

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 03 de abril de 2024, conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou aprovar a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento do posto de trabalho de 1 Técnico/a Superior (Licenciatura em Terapia da Fala), para a Divisão de Recursos Educativos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, artigo 33.º, e alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de

dezembro, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Dec-Lei 209/2009.”

3. Pelo exposto, encontram-se abertos procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com vista ao preenchimento do posto de trabalho de 1 Técnico/a Superior, Licenciatura em Terapia da Fala, para a Divisão de Recursos Educativos.

4. Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo despacho n.º 05/2024, de 29 de janeiro e aviso n.º 4282/2024 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

5. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado - Implementar medidas de apoio socioeducativo nomeadamente: Colaborar com educadores, professores e encarregados de educação na identificação e análise das causas de insucesso escolar, prestando aconselhamento em função da situação; Apoiar o desenho, a implementação e a avaliação de intervenções alargadas, com vista à promoção do desenvolvimento, do sucesso escolar, da saúde e bem-estar de todos os alunos; Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com dificuldades comportamentais e relacionais, com competências e potencialidades específicas, através de processos de avaliação psicológica; Colaborar com educadores, professores e encarregados de educação na promoção da

literacia e numeracia emergentes; Colaborar nos processos de referência, avaliação e definição de medidas de educação especial ou outras respostas educativas; Participar na elaboração da proposta e na avaliação da oferta educativa e formativa; Estabelecer articulações com outros serviços de apoio socioeducativo necessários ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção do sucesso escolar; Articular com outros serviços e recursos da comunidade (Justiça, Segurança Social e Saúde) para promover o desenvolvimento integral dos alunos; Colaborar com diretores de turma, conselhos de turma e outros docentes na análise e reforço de facilitadores e barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem; Implementar ações de capacitação a assistentes operacionais, de acordo com as necessidades diagnosticadas pela no âmbito do plano de formação para o PND e no enquadramento dos objetivos e metas dos Projetos Educativos dos AE/ENA; Promover uma intervenção integrada, psicossocial e psico-pedagógica no âmbito da Terapia da fala, articulada com as diferentes dimensões que influenciam e contribuem para a promoção do sucesso escolar.

5.1. Perfil de competências determinado como essencial: Orientação para resultados, Planeamento e organização, Análise da informação e sentido crítico, Conhecimentos especializados e experiência, Adaptação e melhoria contínua, Iniciativa e autonomia, Inovação e qualidade, Responsabilidade e compromisso com o serviço, Trabalho de equipa e cooperação, Tolerância à pressão e contrariedades.

5.2. Local de trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

6. Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1. Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Terapia da Fala (726).

6.1.1 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2. Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

6.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de->

peçoal/concursos-externos. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

7.1. A candidatura deverá ser acompanhada de currículo vitae, que não exceda três folhas e, sob pena de exclusão, de certificado de habilitações literárias em formato digital e número de identificação fiscal. Mais se solicita o envio, se for o caso, de declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, a menção de desempenho obtida no último período avaliativo e a descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos, no âmbito da instrução do respetivo processo de candidatura, estão dispensados de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, conforme art.º 116º do CPA. Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

7.2. No caso de candidatos/as com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, devem declarar no formulário, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8. Métodos de Seleção – Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

- Até 6 unidades de formação – 12 valores;

- Entre 7 e 14 unidades de formação -14 valores;

- Entre 15 e 20 unidades de formação – 16 valores;

- Entre 21 e 25 unidades de formação – 18 valores;

- Mais de 25 unidades de formação – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do

posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

- Menos de um ano – 12 valores;
- Entre um e quatro anos – 14 valores;
- Entre cinco e seis anos – 16 valores;
- Entre sete e dez anos – 18 valores e
- Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração/ões a emitir pelo/s serviço/s de origem.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período avaliativo, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- de 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
- de 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;
- de 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e
- de 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 - Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os/as candidatos/as que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores. Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$AC = HAB (20\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (20\%)$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências – visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos.

As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso.

$OF = AC (50\%) + EAC (50\%)$

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências
Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.

8.2. A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou do Núcleo de Avaliação Psicológica da entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.

9. Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Dr.ª Joana Aguiar, Chefe de Divisão de Gestão da Rede Escolar;

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Dr. Hugo Cruz, Chefe de Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica.

9.1. O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

9.2. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3. Atas do Júri - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet. Caso o/a dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento tenha optado pela utilização faseada dos métodos de seleção, os/as candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis.

9.4. Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o Júri referido no ponto 9 será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

10. Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as - As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo o art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de

notificação previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

10.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

10.2. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

11. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: valoração sucessiva obtida nos métodos seguintes; candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências: Competências especializadas e experiência.

12. Posicionamento remuneratório, de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, em conjugação com o estipulado na alínea e) do n.º 3 do art.º 11º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.385,99(€).

12.1. Os/As candidatos/as detentores/as de vínculo de emprego público devem informar previamente a Autarquia de Matosinhos da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

13. Aos/Às candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os/as mesmos/as declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

16. Os documentos apresentados no âmbito do presente procedimento concursal constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na Bolsa de emprego Público, após publicação, por extrato na 2ª série do no Diário da República, nos termos do nº 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 11º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 34 – 16/04/2024

Contratação a termo resolutivo certo para as AEC'S - BEP

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que foi autorizado por deliberação de Câmara, em sessão ordinária de 03 abril de 2024, abrir procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, para o próximo ano letivo/ano escolar (2024/2025), com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas e pela Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado nos artigos 30º e 33º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), para as seguintes áreas: A) Educação Física e Modalidades Desportivas Locais; B) Oficinas de Música; C) Oficina de Educação Artística (Artes, Música, Teatro e Cinema); D) Oficina das Ciências e Computação e E) Oficina de Xadrez.

Os/as candidatos/as poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos> e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do Diário da República para se candidatarem.

Determino que o presente aviso seja publicado no Diário da República.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 35 – 16/04/2024**Contratação a termo resolutivo certo para as AEC's - Aviso Integral**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que foi autorizado por deliberação de Câmara, em sessão ordinária de 03 abril de 2024, abrir procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, para o próximo ano letivo/ano escolar (2024/2025), com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas e pela Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado nos artigos 30º e 33º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), para as seguintes áreas:

Concurso A – Educação Física e Modalidades Desportivas Locais;

Concurso B – Oficinas de Música;

Concurso C – Oficina de Educação Artística (Artes, Música, Teatro e Cinema);

Concurso D – Oficina das Ciências e Computação e

Concurso E – Oficina de Xadrez.

Tendo em conta os princípios de racionalidade e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e pela impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores/as detentores/as de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo

de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

O recrutamento efetua-se tendo em conta as preferências estabelecidas na Lei.

Local de trabalho: as funções serão exercidas em estabelecimentos de educação e ensino dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas do concelho de Matosinhos.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, em estabelecimentos de educação e ensino dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas do concelho de Matosinhos.

Requisitos de Admissão - os previstos no artigo 17º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Nível habilitacional exigido correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadora do posto de trabalho comprovado por documento validado por estabelecimento de ensino Português: conforme o artigo 17º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto em conjugação com o n.º 1 do artigo 34º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Prazo, local e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 3 dias úteis contados

da data de publicação do aviso no Diário da República, em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. É obrigatória a indicação de um e-mail válido para notificação de resultados aos/as candidatos/as. Não serão aceites candidaturas em suporte de papel.

A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- Diploma ou Certidão de habilitações legalmente exigidas (documento validado por estabelecimento de ensino Português);
- Comprovativo da experiência profissional na AEC a que se candidata;
- Certificados de Ações de Formação no âmbito das AEC e/ou Certidão;

Nota: Não serão considerados como ações de formação os Certificados de Habilitação Literária, (licenciaturas, mestrados) e pós-graduações.

- Declaração enquanto formador/a de Ação de Formação no âmbito das AEC e

Nota: Não serão considerados como comprovativo de experiência enquanto formador nas AEC os Certificados de Aptidão Pedagógica - CAP.

- Certificado de incapacidade igual ou superior a 60% (se aplicável).

A ficha de candidatura AEC poderá ser ainda acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, nos termos do art.º 5 da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

A cada procedimento concursal (A, B, C, D e E) corresponderá uma candidatura diferente, sob pena da mesma não ser considerada.

As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as no que concerne aos requisitos mencionados, preenchidos e declarados na ficha de candidatura AEC, bem como a omissão de dados indispensáveis à respetiva avaliação, implicam a exclusão do/a candidato/a do procedimento concursal.

No caso de candidato/a com grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, devem declarar na candidatura, o respetivo grau e tipo de incapacidade e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade multiuso.

Posicionamento remuneratório: O valor das remunerações dos/as Técnicos/as afetos/as às Atividades de Enriquecimento Curricular corresponde ao do índice 126 da carreira dos/as educadores/as e dos/as professores/as dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura na área a que se candidatam, e ao índice 89 nos restantes casos. Horário de trabalho: de segunda a sexta, de acordo com horário a definir.

Prazo e duração do contrato: O período da duração do contrato será desde a sua data de celebração e manter-se-á de acordo com as necessidades até ao término do ano letivo/ano escolar, podendo os/as candidatos/as não selecionados/as na fase inicial serem posteriormente colocados/as, de acordo com a lista de ordenação final, considerando-se a reserva de recrutamento válida até ao final do respetivo ano escolar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.

Métodos de Seleção: O Método de Seleção (comum a todos os concursos) a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

$AF = AC (40\%) + EAC (60\%)$

$AC = HAB (25\%) + EP (30\%) + FP (45\%) = (100\% \text{ corresponde a } 40\% \text{ da Avaliação Final})$

Avaliação Curricular

Habilitações (HAB): 25% da avaliação curricular, numa métrica de 0 a 20 valores

Concurso A

☒ Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas de Educação Física/Ciências do Desporto ou áreas afins (Desporto, Condição Física e Bem-Estar, Treino Desportivo) – 16 valores

☒ Detentor/a de Formação Profissional ou especializada adequada na área do Desporto e da Educação Física – 12 valores

Concurso B

☒ Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas da Música/Ciências Musicais (Canto, Composição, Formação Musical, Instrumentos, Produção e Tecnologias da Música, Ensino Artístico Especializado) – 16 valores

☒ Detentor/a de curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano – 12 valores

☒ Detentor/a do 8.º grau do curso complementar de Música – 8 valores

☒ Outro/a profissional com currículo relevante – 4 valores

Concurso C

☒ Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas das Artes Visuais/Educação Visual e Tecnológica (Arquitetura, Artes Plásticas, Cerâmica, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Joalharia, Multimédia, Pintura, Tecnologia e Artes Gráficas) – 16 valores

☒ Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas de Teatro e Cinema (Teatro, Produção Teatral, Expressão Dramática, Teatro e Educação, Estudos Teatrais, Cinema e Audiovisual, Cinema e Televisão, Realização, Ensino Artístico Especializado) – 16 valores

☒ Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas da Música/Ciências Musicais (Canto, Composição, Formação Musical, Instrumentos, Produção e Tecnologias da Música, Ensino Artístico Especializado) – 16 valores

☒ Licenciado/a e/ou Mestre em Artes Performativas, Animação Socioeducativa, Animação Cultural ou Animação Sociocultural – 16 valores

☒ Licenciado/a e/ou Mestre em educação pré-escolar ou no 1º ciclo do ensino básico – 12 valores

☒ Detentor/a de curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano – 12 valores

☒ Detentor/a do 8.º grau do curso complementar de Música – 8 valores

☒ Outro/a profissional com currículo relevante – 4 valores

Concurso D

☒ Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas das Ciências e Computação (Matemática e Ciências da Natureza, Geologia, Biologia, Bioquímica, Física, Química, Ciências da Nutrição, Ciências Agrárias, Ciências do Ambiente, Farmácia, Bioinformática, Informática, Multimédia, Automação e Robótica, Ciências da Computação) – 16 valores

☒ Licenciado/a e/ou Mestre em educação pré-escolar ou no 1º ciclo do ensino básico – 12 valores

Concurso E

☒ Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas de Educação Física/Ciências do Desporto ou áreas afins (Desporto, Condição Física e Bem-Estar, Treino Desportivo) – 16 valores

☒ Licenciado/a e/ou Mestre de curso de Ensino Superior na área da Educação ou em áreas especialmente relevantes para as funções a desempenhar – 12 valores

☒ Licenciado/a e/ou Mestre em educação pré-escolar ou no 1º ciclo do ensino básico – 12 valores

☒ Detentor/a de Formação Profissional ou especializada adequada na área do Desporto e da Educação Física – 8 valores

Às habilitações acima identificadas em todos os concursos (A, B, C, D e E) pode acrescer a seguinte ponderação:

☒ Habilitação em Ensino Especial (grupo 910) e/ou Pós-graduação Ensino Especial e/ou Mestrado em Ensino Especial e/ou Especialização em Fisioterapia e/ou Mestrado em Atividade Física Adaptada – 4 valores

Experiência profissional (EP) – 30% da avaliação curricular, numa métrica de 0 a 20 valores

Concursos A, B, C, D e E

Experiência profissional comprovada no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, em escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, adquirida até ao ano letivo 2022/2023.

Com experiência – 20 valores

Sem experiência – 10 valores

Formação Profissional (FP) – 45% da avaliação curricular, numa métrica de 0 a 20 valores

Concursos A, B, C, D e E

Frequência de ação de formação comprovada e dinamização de ação de formação comprovada nas diferentes áreas das Atividades de Enriquecimento Curricular:

☒ A atribuição de ponderação (comum a todos os concursos) relativa ao número de ações de formação concluídas terá por base os seguintes intervalos:

- ≥ nove ações de formação concluídas – 16 valores;

- Entre cinco e oito ações de formação concluídas – 12 valores;

- Entre uma e quatro ações de formação concluídas – 8 valores e

- Nenhuma ação de formação – 4 valores.

Nota: Não serão considerados como ações de formação os Certificados de Habilitação Literária, (licenciaturas, mestrados) e pós-graduações.

☒ Ao número de ações de formação realizadas (acima identificadas) pode acrescer a seguinte ponderação:

- Dinamização de ação de formação nas AEC, no âmbito da AEC a que se candidata, enquanto formador – 4 valores.

Nota: Não serão considerados como comprovativo de experiência enquanto formador/a nas AEC os Certificados de Aptidão Pedagógica - CAP.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função de acordo com o perfil de competências dos profissionais para as atividades de enriquecimento curricular, previsto na Norma Portuguesa de Qualidade para as Atividades de Enriquecimento Curricular (NP4510/2015), designadamente: no domínio de saberes científicos e técnicos na área que ministra;

no conhecimento dos documentos curriculares de Referência para o 1º ciclo e as orientações programáticas para as AEC (se aplicável) e as atividades e estratégias adequadas ao nível etário dos/as alunos/as, numa lógica de complementaridade; no conhecimento e aplicação dos fundamentos da pedagogia e da didática de ensino da atividade a ministrar ao nível etário dos/as alunos/as adaptando-as de forma a potenciar o interesse da criança; capacidade de trabalhar em colaboração com outros profissionais em contexto escolar e facilidade de relacionamento e comunicação com os seus pares e com as crianças de modo a desenvolver ambientes favoráveis à aprendizagem.

A entrevista de avaliação de competências será ponderada numa escala de 0 a 20 valores, resultante da pontuação obtida em cada item de avaliação, que irão incidir sobre os seguintes temas: orientação para resultados; planeamento e organização; análise da informação e sentido crítico; conhecimentos

especializados e experiência; adaptação e melhoria contínua; iniciativa e autonomia; inovação e qualidade; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

A ponderação na entrevista de avaliação de competências cuja nota seja inferior a 9,50 valores, determina a exclusão do/a candidato/a ao procedimento concursal.

Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, se o número de candidatos/as for demasiado elevado, a utilização do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências será faseada, podendo ser aplicada apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as na Avaliação Curricular, a convocar por tranches sucessivas de candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Caso o Município de Matosinhos esteja totalmente impedido de realizar as Entrevistas de Avaliação de Competências de forma presencial, à data, poderão as mesmas ser realizadas com recurso à Videochamada. Verificando-se esta situação a plataforma a ser utilizada será a indicada na notificação para a realização da EAC.

Note-se que a lista de ordenação final será elaborada de acordo com a classificação obtida nos métodos de seleção [AF = AC (40%) + EAC (60%)], que corresponderá à Avaliação Final, sendo expressa numa métrica de 0 a 20 valores. Na ordenação final, após a aplicação de todos os métodos de seleção, os/as candidatos/as serão ordenados/as pela classificação final obtida. Em caso de empate será tido em conta, sucessivamente, maior valorização, nas alíneas FP, EP e HAB da Avaliação Curricular. Mantendo-se o empate recorrer-se-á à maior valorização na pontuação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências, seguindo-se a nota da média da habilitação (da maior para a menor), o número total de dias de Experiência Profissional declarados e devidamente comprovados (número de dias de tempo serviço nas AEC, do maior para o menor), seguindo-se a data de conclusão da habilitação (da mais antiga

para a mais recente) e por último a maior valorização na competência “conhecimentos especializados e experiência”, da respetiva entrevista de avaliação de competências.

Estes critérios serão igualmente utilizados para a ordenação dos resultados do primeiro método de seleção, Avaliação Curricular.

Listas de resultados:

i) Terminado o prazo de candidaturas, efetuada a avaliação curricular, cuja classificação será resultante dos elementos indicados pelos/as candidatos/as no formulário, e respetiva confirmação através dos documentos comprovativos anexados à candidatura, o Júri do procedimento concursal elabora a lista dos resultados dos/as Candidatos/as Admitidos/as e Lista de Candidatos/as Excluídos/as;

ii) Após a notificação dos/as candidatos/as, dos resultados e correspondente audiência prévia, são chamados/as para a Entrevista de Avaliação de Competências os/as candidatos/as admitidos/as.

iii) Depois de aplicados todos os métodos de seleção será divulgada a Lista Unitária de Ordenação Final, bem como a Lista de Candidatos/as Excluídos/as.

Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos e reconhecidos pelas entidades competentes, sob pena de os mesmos não serem considerados.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos dados indicados na candidatura e/ou a não comparência à Entrevista de Avaliação de Competências, determina a exclusão do/a candidato/a ao respetivo procedimento.

Após o preenchimento dos postos de trabalho necessários para cada área a concurso, os/as restantes candidatos/as, que permaneçam na lista de ordenação final sem terem sido colocados/as, passam a integrar a respetiva reserva de recrutamento, que será válida até ao final do respetivo ano letivo/ano escolar.

As Listas serão afixadas no placard de informações do Departamento de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica www.cm-matosinhos.pt, sendo igualmente notificadas via e-mail.

Para efeitos de colocação, e apenas para a colocação, o/a trabalhador/a deverá entregar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Dados constantes do CC (Número de identificação, NIF, N.º da Segurança Social e N.º de Utente SS) podendo, se preferir, entregar cópia do documento;

b) Fotocópia do diploma ou certidão de habilitações legalmente exigidas (documento validado por estabelecimento de ensino Português);

c) Fotocópia do documento onde conste o cumprimento das leis de vacinação obrigatória (vacina antitetânica);

d) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17º da LGTFP (modelo a ser fornecido pelo DRH na colocação);

e) Documento onde conste o Número de Identificação Bancária;

f) Certidão de registo criminal, indicado para o trabalho com contacto regular com menores.

Aos/Às candidatos/as com grau de incapacidade é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nas diferentes áreas a concurso.

Composição do Júri:

Concurso A

Presidente: Dr.ª Fernanda Paula Machado, Técnica Superior.

Vogais efetivos: Dr.ª Patrícia Pinto e Dr. Paulo Cabo, ambos Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: Dr.ª Joana Amaral e Dr.ª Silvina Lopes, ambas Técnicas Superiores.

Concurso C

Presidente: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras.

Vogais efetivos: Dr.ª Inês Teixeira e Dr.ª Andreia Pinto, ambas Técnicas Superiores.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria José Oliveira e Dr.ª Cláudia Sá, ambas Técnicas Superiores.

Concursos B, D e E

Presidente: Dr. Hugo Cruz, Chefe de Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica.

Vogais efetivos: Dr.ª Cristiana Ferreira e Dr. Tiago Esteves, ambos Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: Dr.^a Maria Augusta Ribeiro e Dra. Marta Dias, ambas Técnicas Superiores. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino que o presente aviso seja divulgado no sítio da internet do município.

A Presidente da Câmara

Dr.^a Luísa Salgueiro

AVISO 36 – 16/04/2024

Celebração de vários contratos a termo resolutivo certo – AO's

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despachos de 09 de janeiro de 2024, de 22 de janeiro de 2024 e de 23 de fevereiro de 2024, do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo por um período de 12 (meses), no exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.^a posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória

única, para a Unidade de Pessoal Não Docente, com os/as seguintes trabalhadores/as: Felicidade da Conceição Duarte Tato de Carvalho e Tânia Isabel Mesquita Costa com início de funções a 15 de janeiro de 2024; com Susana Filipa Isidoro Sousa, Mónica Alexandra Marques Pinto de Sousa, Francisco Manuel Pinto Gomes Viela e Carla Susana Loureiro da Costa com início de funções a 22 de janeiro de 2024; com Rosária Palmira Ramos de Sousa com início de funções a 24 de janeiro de 2024; com Maria da Graça da Silva Cruz Rodrigues e Elisabete de Lourdes Filipe Mogadouro, com início de funções a 01 de fevereiro de 2024; com Rosária Palmira Ramos de Sousa, com início de funções a 24 de fevereiro de 2024; Sandra Patrícia Duarte Monteiro, com início a 26 de fevereiro de 2024; com Maria da Conceição da Costa Ferreira Cancujo e Maria Rosália Ferreira Vieira de Castro com início de funções a 4 de março de 2024 e com Natália da Silva Ferreira de Jesus, Iva Claudia Vale Sá, Samira Mansur de Almeida e Maria José Silva Cunha com início de funções a 02 de abril de 2024.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara

Dr.^a Luísa Salgueiro

AVISO 37 – 16/04/2024

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados – Gabinete de Atividades Económicas

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do nº 4 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-economia-ou-gestao>

oe202307-0813 , a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as aos seguintes procedimentos concursais comuns para 1 técnico/a superior (Licenciatura em Economia ou Gestão) para o Gabinete de Atividades Económicas e Investidor, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 24 de julho de 2023, com o código de oferta: OE202307/0813, e publicitado com pelo Aviso (extrato) n.º 14021/2023, publicado no DR, 2ª série, n.º 142, de 24 de julho, homologada por despacho de 02 de abril de 2024.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 38 – 16/04/2024

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados em procedimento concursal - Departamento de Proteção Civil

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do nº 4 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: [https://www.cm-](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-saude-ambiental)

[matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-saude-ambiental](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-saude-ambiental) e

<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-assistente-tecnico-a-para-a-unidade-de-prevencao-servico-de-piquete>, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as aos seguintes procedimentos concursais comuns para: 1 técnico/a superior (Licenciatura em saúde ambiental) para o Departamento de Proteção Civil, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 15 de maio de 2023, com o código de oferta: OE202305/0509, e publicitado com pelo Aviso (extrato) n.º 9476/2023, publicado no DR, 2ª série, n.º 93, de 15 de maio e 1 assistente técnico/a para a Unidade de Prevenção (serviço de piquete),

aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 15 de maio de 2023, com o código de oferta: OE202305/0503, e publicitado com pelo Aviso (extrato) n.º 9476/2023, publicado no DR, 2ª série, n.º 93, de 15 de maio, homologadas por meus despachos de 02 de abril de 2024.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 39 – 24/04/2024

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado - 5 Ao's - Pessoal Não Docente - Aviso Integral

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 03 de abril de 2024, conforme previsto nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou aprovar a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento dos postos de trabalho de 5 Assistentes Operacionais, para a Unidade de Pessoal Não Docente, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Dec-Lei 209/2009.”

3. Pelo exposto, encontra-se aberto procedimento concursal comum para

contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 5 postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Unidade de Pessoal Não Docente.

4. Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo despacho n.º 05/2024, de 29 de janeiro e aviso n.º 4282/2024 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

5. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e que favoreçam um crescimento saudável; Exercer tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; Prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades de saúde específicas; Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, designadamente refeições, fruta e leite escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação

dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas.

5.1. Perfil de competências determinado como essencial: Orientação para o serviço público; Trabalho de equipa e cooperação; Adaptação e melhoria contínua; Otimização de recursos; Iniciativa e Autonomia; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

5.2. Local de trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

6. Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1. Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória — Grau de Complexidade 1.

6.1.1 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2. Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena

de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

6.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

7.1. A candidatura deverá ser acompanhada de currículo vitae, que não exceda três folhas e, sob pena de exclusão, de certificado de habilitações literárias em formato digital e número de identificação fiscal. Mais se solicita o envio, se for o caso, de declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, a menção de desempenho obtida no último período avaliativo e a descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos, no âmbito da instrução do respetivo processo de candidatura, estão dispensados de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, conforme art.º 116º do CPA. Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

7.2. No caso de candidatos/as com grau de incapacidade igual ou superior a 60%,

reconhecida nos termos da lei, devem declarar no formulário, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8. Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel. Pode ser composta por questões de desenvolvimento e questões de escolha múltipla e terá a duração de 1 hora (uma única fase). A prova de conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

Legislação e/ou bibliografia geral: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Nota: Estes documentos estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

Legislação e/ou bibliografia específica: A Norma Portuguesa 4510, de 2015, Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família Decreto-Lei n.º 54/2018; Despacho n.º 8297-C 2019_NEE

e Orientacao_diabetes_dez2016assinada.

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família; Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro; Estratégia nacional da educação para a cidadania, disponível: <https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Proj>

etos_Curriculares/Aprendizagens_Essenciais/e/strategia_cidadania_original.pdf; O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho; Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; Despacho n.º 8297-C 2019_NEE, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 179, de 18 de setembro; Orientacao_diabetes_dez2016assinada, disponível: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/orientacao_diabetes_dez2016assinada.pdf.

Nota: Estes documentos estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municep/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

b) Avaliação psicológica - que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

E ainda como método facultativo:

c) Entrevista de Avaliação de Competências - que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que

completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$OF = PC (70\%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (30\%)$

Em que:

OF – Ordenação Final

PC – Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica

EPS – Entrevista de Avaliação de Competências (método facultativo)

8.1 Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos/as colocados/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

- Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;

- De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;

- De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores;
- De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores;
- De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores e
- Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

- Até um ano – 8 valores;
- Mais de um ano e até dois anos – 10 valores;
- Mais de dois anos e até quatro anos – 12 valores;
- Mais de quatro anos e até seis anos – 14 valores;
- Mais de seis anos e até oito anos – 16 valores;
- Mais de oito anos e até dez anos – 18 valores e
- Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as

exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração/ões a emitir pelo/s serviço/s de origem.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período avaliativo, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- de 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
- de 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;
- de 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e
- de 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 – Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os/as candidatos/as que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.

Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$AC = HAB (15\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (25\%)$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências – visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º

359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos.

As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso.

E ainda como método facultativo:

c) Avaliação Psicológica – que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto/a e Não Apto/a, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham um juízo de Não Apto/a neste método de seleção.

OF = AC (70%) + EAC (30%) + AP (Apto/Não Apto)

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

AP – Avaliação Psicológica (método facultativo)

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou obtenha classificação de Não Apto/a, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.

8.2. A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou do Núcleo de Avaliação Psicológica da entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.

9. Composição do Júri:

Presidente: Dr.^a Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, e Dr.^a Sandra Rios, Dirigente Intermédia de 3º Grau da Unidade de Pessoal Não Docente;

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Dr.^a Joana Aguiar, Chefe de Divisão de Gestão da Rede Escolar.

9.1. O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

9.2. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3. Atas do Júri - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet. Caso o/a dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento tenha optado pela utilização faseada dos métodos de seleção, os/as candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis.

9.4. Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o Júri referido no ponto 9 será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

10. Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as - As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo o art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

10.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

10.2. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

11. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: valoração sucessiva obtida nos métodos seguintes; candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação

da Entrevista de Avaliação de Competências: Competências especializadas e experiência.

12. Posicionamento remuneratório, de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, em conjugação com o estipulado na alínea e) do n.º 3 do art.º 11º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 821,83(€).

12.1. Os/As candidatos/as detentores/as de vínculo de emprego público devem informar previamente a Autarquia de Matosinhos da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

13. Aos/Às candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os/as mesmos/as declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

16. Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais

constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na Bolsa de emprego Público, após publicação, por extrato na 2ª série do no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 11º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 40 – 24/04/2024

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado – 5 Ao's – Pessoal Não Docente – Extrato

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 03 de abril de 2024, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Unidade de Pessoal Não Docente.

1.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória – Grau de Complexidade 1.

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja

titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e que favoreçam um crescimento saudável; Exercer tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; Prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades de saúde específicas; Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, designadamente refeições, fruta e leite escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir

documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

4. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel. Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 41 – 24/04/2024

Extinção de vínculo de emprego público da trabalhadora Sandra Patrícia Duarte Monteiro

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego público da trabalhadora desta Autarquia, Sandra Patrícia Duarte Monteiro, com contrato de trabalho em funções públicas termo resolutivo certo por um período de 12 (meses), na carreira e categoria de Assistente Operacional, por iniciativa da própria, com efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2024, nos termos previstos no art.º 47º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 42 – 24/04/2024

Lista de ordenação final – Técnico superior – Divisão de Edifícios Municipais

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-saude-ambiental-oe202307-0811>, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.º 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a um/a técnico/a superior (Licenciatura em Saúde Ambiental) para a Divisão de Edifícios Municipais, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 24 de julho de 2023, com o código de oferta: OE202307/0811 e publicitado com pelo Aviso (extrato) n.º 14021/2023, publicado no DR, 2ª série, n.º 142, de 24 de julho, e homologada por despacho de 15 de abril de 2024.

A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 43 – 29/04/2024

Concurso interno de Acesso Misto – Agente Municipal de 1ª classe

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por meu despacho de 15 de abril de 2024, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, faz-se público que, foi autorizada a abertura do concurso interno de acesso misto, para a ocupação de 32 postos de trabalho da carreira de Agente Municipal, categoria de Agente Municipal de 1.ª classe, que se encontram

previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

2. Âmbito do Recrutamento: Nos termos previstos na alínea c) do n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, o recrutamento deverá abranger duas quotas distintas, de 27 postos de trabalho para apenas trabalhadores/as da Câmara Municipal de Matosinhos, da carreira de Agentes da Polícia Municipal, e categoria de Agentes Municipais de 2.ª Classe, que reúnam os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 março, na atual redação, e de 5 postos de trabalho para trabalhadores/as da carreira de Agentes da Polícia Municipal, e categoria de Agentes Municipais de 2.ª Classe, que reúnam os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 março, na atual redação, e que não pertençam ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Matosinhos.

2.1 Conteúdo funcional, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 março, na atual redação.

3. Local de Trabalho: Departamento Municipal de Polícia Municipal e Fiscalização da Câmara Municipal de Matosinhos. Funções no Concelho de Matosinhos;

4. Prazo de Validade: Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, o concurso será válido para os lugares postos a concurso, caducando com o provimento dos mesmos.

5. Posição Remuneratória: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores/as recrutados/as será efetuado nos termos previstos no disposto no n.º, 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, na atual redação, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/2024, de 5 de janeiro.

6. Requisitos de Admissão:

6.1 Requisitos Gerais: Os referidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), bem como o art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, aplicável à Administração

Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 Requisitos Especiais: Os/As candidatos/as deverão reunir os requisitos previstos na alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, na atual redação, isto é, serem detentores/as da carreira de Agente Municipal da Polícia Municipal, na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe com, pelo menos, três anos na categoria de Bom (correspondente, atualmente, a avaliação de desempenho de menção Adequado). O recrutamento abrange as quotas identificadas no ponto 2 do presente aviso.

6.3 – Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para a apresentação de candidaturas.

7. Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

7.1 As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do aviso no site do Município, em www.cm-matosinhos.pt. As candidaturas deverão ser entregues em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

7.2 A candidatura deverá ser acompanhada de currículo vitae, que não exceda três folhas e de certificado de habilitações literárias em formato digital e número de identificação fiscal, bem como comprovativos de formação profissional.

7.2.1 Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos, no âmbito da instrução do respetivo processo de candidatura, estão

dispensados de apresentar os documentos de formação, habilitações e outros documentos, desde que os mesmos constem do respetivo processo individual. Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

7.2.2 Os/As trabalhadores/as que não pertençam ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Matosinhos, no âmbito da instrução do respetivo processo de candidatura, devem apresentar os documentos de formação profissional, habilitações literárias e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória e nível remuneratório que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções e as menções de desempenho obtidas na categoria que detém.

7.3 A não apresentação dos documentos exigidos, até ao fim do prazo estabelecido para a apresentação de candidatura, deverá determinar a exclusão dos/as candidatos/as.

7.4 Assistirá ao Júri abaixo indicado, a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

7.5 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8. Métodos de Seleção:

8.1 Os métodos de seleção a aplicar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores. Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às

centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:

Habilitações literárias de grau exigido para o exercício das funções (12.º ano de escolaridade) – 18 valores;

Habilitações literárias de grau superior ao exigido para o exercício das funções – 20 valores.

FP – O parâmetro formação profissional tem a seguinte ponderação:

- Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;

- De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;

- De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores;

- De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores;

- De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores e

- Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

EP – Experiência Profissional, onde se pretende determinar a experiência dos/as candidatos/as

na carreira de Agente da Polícia Municipal. Será ponderada da seguinte forma:

- Até quatro anos – 10 valores;
- Mais de quatro anos e até cinco anos – 12 valores;
- Mais de cinco anos e até sete anos – 14 valores;
- Mais de sete anos e até oito anos – 16 valores;
- Mais de oito anos e até dez anos – 18 valores e
- Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as exerceram funções na carreira de Agentes da Polícia Municipal.

AD - Avaliação de Desempenho, em que se pondera a avaliação relativa ao período avaliativo, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade na categoria de Agentes Graduados, não superior aos últimos 5 anos, e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- de 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
- de 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;
- de 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e
- de 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 - Desempenho Inadequado – 8 valores.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$AC = HAB (15\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (25\%)$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

Entrevista Profissional de Seleção – visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o/a Entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal,

bem como orientação para o serviço público, realização e orientação para os resultados, conhecimentos e experiência, organização e método de trabalho, adaptação e melhoria contínua, trabalho de equipa e cooperação, iniciativa e autonomia, responsabilidade e compromisso com o serviço e tolerância à pressão e contrariedades.

8.2 Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A classificação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$CF = AC (50\%) + EPS (50\%)$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9. Em caso de igualdade de classificação serão adotados os critérios de desempate preceituados no n.º 1, bem como no n.º 3, ambos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

10. Os critérios de apreciação e ponderação do método de seleção a aplicar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, contam das atas de reunião do Júri dos respetivos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11. Exclusão e notificação de candidatos/as: sem prejuízo das demais notificações, as listas dos candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso, bem como a lista de classificação final do mesmo será afixada no átrio do Departamento dos Recursos Humanos e no serviço do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização e disponibilizado no site do município, em www.matosinhos.pt.

12. Composição do Júri:

Presidente: Superintendente António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de

Segurança e Proteção Civil, do Município de Matosinhos;

Vogais Efetivos: Dr.^a Paula Bandejas, Diretora do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, do Município de Matosinhos, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, do Município de Matosinhos;

Vogais Suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, do Município de Matosinhos e Sr. António Gilvaz, Agente Graduado Coordenador da Polícia Municipal de Matosinhos.

13. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

15. Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino que o presente aviso seja publicitado no Diário da República, bem como na página da Autarquia, e determino que seja afixado no átrio do Departamento dos Recursos Humanos e no serviço do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, conforme previsto no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

A Presidente da Câmara

Dr.^a Luísa Salgueiro



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**